

Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES

Edição Nº 363

Terça-feira - 13 de Outubro de 2015

Vitória/ES

Sumário

AMUNES	Boa Esperança 12	Marechal Floriano 25
Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo	Bom Jesus do Norte	Marilândia
	Brejetuba	Mimoso do Sul
Consórcios Intermunicipais	Cachoeiro de Itapemirim	Montanha
Cim Itauninhas - Consórcio Público Vale do Itauninhas ES	Cariacica	Mucurici
Cim Noroeste - Consórcio Público da Região Noroeste do ES	Castelo 12	Muniz Freire
Cim Norte - Consórcio Público da Região Norte do ES	Colatina 13	Muqui
Cim Pedra Azul - Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana do ES	Conceição da Barra	Nova Venécia
Cim Polinorte - Consórcio Público da Região Polinorte do ES	Conceição do Castelo 14	Pancas
Cim Polo Sul - Consórcio Público da Região Polo Sul do ES	Divino de São Lourenço	Pedro Canário
CISABES - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do ES	Domingos Martins 15	Pinheiros
Consórcio Público CONDOESTE 2	Dores do Rio Preto	Piúma
Consórcio Público COINTER	Ecoporanga	Ponto Belo
Consórcio Público Rio Guandu	Fundão	Presidente Kennedy 25
Municípios	Governador Lindenberg	Rio Bananal
Afonso Cláudio 4	Guaçuí	Rio Novo do Sul
Água Doce do Norte	Guarapari 19	Santa Leopoldina
Água Branca	Ibatiba	Santa Maria de Jetibá
Alegre	Ibiraçu 20	Santa Teresa 26
Alfredo Chaves 5	Ibitirama	São Domingos do Norte 27
Alto Rio Novo	Iconha	São Gabriel da Palha 49
Anchieta	Irupi	São José do Calçado 52
Apiacá	Itaguaçu	São Mateus
Aracruz 5	Itapemirim	São Roque do Canaã 54
Atílio Vivácqua	Itarana	Serra 58
Baixo Guandu	Iúna	Sooretama
Barra de São Francisco	Jaguaré	Vargem Alta
	Jerônimo Monteiro	Venda Nova do Imigrante 63
	João Neiva	Viana 63
	Laranja da Terra 24	Vila Pavão 65
	Linhares	Vila Valério
	Mantenópolis	Vila Velha
	Marataízes	Vitória

Consórcios Intermunicipais

CONSÓRCIO PÚBLICO CONDOESTE

PORTARIA CONDOESTE 001 -P/2015

Publicação Nº 26986

PORTARIA CONDOESTE N.º 001 – P/2015

Designa representantes para compor a Comissão para elaboração de Curso de Capacitação sobre Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

O Presidente do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE, conforme decisão da Assembléia Geral, na reunião de 31 de março de 2015 e no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Estatuto Social e o Contrato de Consórcio Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os representantes abaixo relacionados para compor a Comissão para elaborar Curso de Capacitação sobre Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde a ser oferecido para os técnicos de todos os municípios consorciados:

- Patricia de Paiva Rodrigues – Superintendente CONDOESTE;
- Venício M. Padilha - Representante do Município de Colatina;
- Carla Cipriano - Representante do Município de Marilândia;
- Kayton S. Kister - Representante do Município de Santa Maria de Jetibá, e
- Jozilane Caetano P. Lopes - Representante do Município de Itaguaçu.

Art. 2º - A comissão de que trata o artigo anterior será coordenada pela Engenheira Patricia de Paiva Rodrigues/Superintendente do CONDOESTE.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Colatina/ES, 30 de setembro de 2015.

LEONARDO DEPTULSKI

Presidente CONDOESTE e
Prefeito de Colatina/ES

PORTARIA CONDOESTE 002 - P/2015

Publicação Nº 26988

PORTARIA CONDOESTE N.º 002 – P/2015

DISPÕE SOBRE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE.

O Presidente do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE, conforme decisão da Assembléia Geral, na reunião de 31 de março de 2015 e no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Estatuto Social e o Contrato de Consórcio Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídas diárias para a Diretoria, Superintendência, servidores do Consórcio, servidores cedidos ao Consórcio, e colaboradores eventuais do CONDOESTE, assim entendidos os servidores e empregados municipais que venham a prestar eventualmente serviços ao consórcio, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera de suas atuações.

Art. 2º - Ficam fixados os valores abaixo relacionados para pagamento dos elementos que constituem a diária de acordo com a tabela a seguir:

NO TERRITÓRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
ELEMENTOS QUE COMPÕEM A DIÁRIA	VALOR (R\$)
Almoço	R\$ 43,00
Jantar	R\$ 43,00
Pernoite	R\$ 174,00
Transporte Urbano	R\$ 43,00
Diária Completa	R\$ 303,00
FORA DO TERRITÓRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
ELEMENTOS QUE COMPÕEM A DIÁRIA	VALOR (R\$)
Almoço	R\$ 58,00
Jantar	R\$ 58,00
Pernoite	R\$ 291,00
Transporte Urbano	R\$ 58,00
Diária Completa	R\$ 465,00

Art. 3º - Para concessão de diária, o interessado, em sendo o caso, deverá formalizar requerimento junto ao CONDOESTE, em data anterior à concessão, contendo:

- I. Nome e cargo, em sendo o caso, ou indicação de que se trata de colaborador eventual;
- II. Descrição objetiva do serviço a ser executado;
- III. Indicação do local ou locais da realização do serviço;
- IV. Identificação e programação do evento, seminário, curso ou das atuações em interesse do consórcio, no caso de colaborador;
- V. Período de duração do deslocamento ou do exercício de atividades em proveito do consórcio;
- VI. Quantidade de diárias.

§1º - O ato de concessão das diárias conterá o nome do beneficiado, o motivo da concessão, o período correspondente à concessão e o valor a ser pago.

§2º - O beneficiário com o recebimento da diária deverá apresentar relatório sucinto das atividades desenvolvidas em até 03 (três) dias após o término da causa que deu origem à concessão, o qual será arquivado junto com os demais atos de concessão da diária.

3º - É vedado o pagamento cumulativo de diárias pelo consórcio e município de origem do servidor ou empregado público, cabendo a este comunicar ao consórcio caso já tenha solicitado o pagamento da diária ao município ou órgão de origem.

Art. 4º - A diária completa compreenderá o pagamento do período de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º - No caso de não caracterizar a diária completa, o pagamento de cada um dos elementos que compõe a diária será realizado conforme o horário, duração e meio de transporte utilizado na viagem.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Colatina/ES, 30 de setembro de 2015.

LEONARDO DEPTULSKI

Presidente CONDOESTE e
Prefeito de Colatina/ES

PORTARIA CONDOESTE 003 - P/2015

Publicação Nº 26989

PORTARIA CONDOESTE N.º 003 – P/2015

NOMEIA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE PREGÃO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE.

O Presidente do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE, conforme decisão da Assembléia Geral, na reunião de 07 de julho de 2015 e no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Estatuto Social e o Contrato de Consórcio Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os representantes abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Licitação - CPL, Pregoeira e Equipe de pregão do CONDOESTE:

Representante de Colatina: Célia Alvarenga de Freitas Giuberti Grassi – Presidente da CPL e Pregoeira;

Representante de Marilândia: Pedro Alcântara Soares – Membro da CPL e Equipe de Pregão;

Representante de São Roque do Canaã - Aleksandro Fiorentini – Membro da CPL e Equipe de Pregão.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta Portaria observarão no que couber, as disposições da Lei federal N.º 8.666/1993; Lei Complementar 123/2006; da Lei Federal N.º 11.107/2005, e do Decreto Federal N.º 6.017/2007.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Colatina/ES, 30 de setembro de 2015.

LEONARDO DEPTULSKI

Presidente CONDOESTE e
Prefeito de Colatina/ES

PORTARIA CONDOESTE 004 - P/2015

Publicação Nº 26990

PORTARIA CONDOESTE N.º 004 – P/2015

DESIGNA PARA RESPONDER COMO PROCURADOR DO CONDOESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo – CONDOESTE, conforme decisão da Assembléia Geral, na reunião de 07 de julho de 2015 e no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Estatuto Social e o Contrato de Consórcio Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. Ludgero Ferreira Liberato Dos Santos para responder pela função de PROCURADOR do CONDOESTE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Registre – se, publique – se e cumpra – se.

Colatina/ES, 30 de setembro de 2015.

LEONARDO DEPTULSKI

Presidente CONDOESTE e

Prefeito de Colatina

Afonso Cláudio**PREFEITURA****INEXIGIBILIDADE 032-2015**

Publicação Nº 26955

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2015

A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, através da solicitação nº 351/2015, protocolizado sob o nº 007171/2015, torna público com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, bem como parecer da Procuradoria Geral do Município de Afonso Cláudio, conclui pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação da empresa **BRASIF S/A EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO**, para efetuar despesas com aquisição de peças para Máquina Pá Carregadeira CASE 621 D, Ano 2012, Chassi N9AF06242, NCAE 0285, no valor de R\$ 9.322,94 (nove mil, trezentos e vinte e dois reais). A referida empresa detém a exclusividade, estando autorizada a comercializar, de forma EXCLUSIVA, na sua respectiva área de atuação os produtos da marca CNH LATIN AMÉRICA LTDA, podendo ainda realizar a venda de peças originais e prestar serviços de assistência técnica nos referidos produtos, conforme o atestado de exclusividade, expedido pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Espírito Santo.

Afonso Cláudio – ES, 09 de outubro de 2015.

Carlos Roberto Tristão de Souza

Secretário Mun. de Agricultura e
Desenvolvimento Econômico em Exercício

Ratifico o ato de Inexigibilidade de Licitação nº 032/2015, constante do Processo nº 007171/2015, para efetuar despesas com contratação da empresa **BRASIF S/A EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO** atendendo a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

Dotação Orçamentaria: 11.01.20.122.0028.2.118.339030
0000.10000000- Recurso Ordinários

Afonso Cláudio – ES, 09 de outubro de 2015.

Wilson Berger Costa

Prefeito Municipal

Alfredo Chaves

PREFEITURA

HOMOLOGAÇÃO CONCURSO PUBLICO Nº001.2011

Publicação Nº 26957

EDITAL Nº 001/2011

CONCURSO PÚBLICO – HOMOLOGAÇÃO

O **Prefeito do Município de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, **homologa o Resultado Final do Concurso Público**, publicado no dia 14 de setembro de 2015, para o cargo de 119 – Procurador. A lista de candidatos habilitados em ordem de classificação encontra-

se nos sites www.concepcaoconcursos.com.br e www.alfredochaves.es.gov.br

Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves,
09 de outubro de 2015.

ROBERTO FORTUNATO FIORIN

PREFEITO MUNICIPAL

Aracruz

PREFEITURA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PE Nº 094/2015

Publicação Nº 27022

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a desistência por parte da empresa anteriormente declarada vencedora (publicação nº 23260, edição nº 334, em 31/08/2015, no DOM/ES), torna pública a homologação do:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 094/2015.

Processo nº 6.004/2015.

Objeto: Aquisição de grama esmeralda imperial.

Empresa Vencedora:

- 2C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 131.700,00 (cento e trinta e um mil e setecentos reais).

HOMOLOGADO EM: 01/10/2015.

Aracruz/ES, 01 de outubro de 2015.

Sérgio Cunha Carvalho

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 27023

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 11.281/2015.

Trata-se de processo para contratação de empresa especializada na locação de licença de uso e manutenção de software, dando soluções para área orçamentária eletrônica e gerenciamento de processos de sinistro para atender as necessidades da SETRANS – Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos.

Em parecer fundamentado acostado aos autos, a Procuradoria Geral do Município de Aracruz opina pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, que preceitua ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Ante o exposto, e considerando o que dos autos consta, acolho e aprovo o parecer da Procuradoria Geral e, por via de consequência **RATIFICO** a dispensa para que se proceda a referida contratação.

Aracruz/ES, 09 de outubro de 2015.

Jaime Borlini Junior

Secretário de Transportes e Serviços Urbanos

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS - CP Nº 014/2015

Publicação Nº 27007

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

n.º 014/2015

OBJETO: Contratação de empresa para execução de Obras em Nova Colatina, Jacupemba, Aracruz/ES.

EMPRESAS CLASSIFICADAS:

- 1ª - HL CONSTRUÇÕES LTDA EPP;
- 2ª- GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP;
- 3ª- RODAENG ENGENHARIA LTDA;
- 4ª- NORTEL NORTE ENGENHARIA LTDA;
- 5ª - CONTEK ENGENHARIA LTDA;

6ª - ENGEVIL ENGENHARIA LTDA;

7ª- PELICANO CONSTRUÇÕES S.A.

EMPRESAS DESCLASSIFICADAS:

- FLORIANENSE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP;
- AB CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA;
- COPREMAG CONSTRUTORA E PREMOLDADOS GUANDU LTDA EPP;
- BRICK ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA;
- CONSTRUTORA R. MONTEIRO LTDA;
- EPS EMPREENDIMENTOS, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA;
- MONTE NEGRO INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA;
- N2 CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA EPP;
- PRG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP;
- SERRABETUME ENGENHARIA LTDA;
- SITRAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO TRANSPORTES CONSTRUÇÃO LTDA EPP;
- TAMASA ENGENHARIA S.A.

EMPRESAS VENCEDORA:

- HL CONSTRUÇÕES LTDA EPP, no valor de R\$ R\$ 3.977.445,03 (três milhões, novecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e três centavos).

Aracruz/ES, 09 de Outubro de 2015.

Idelblandes Zamperlini

Presidente CPL

DECRETO Nº 30183

Publicação Nº 27013

DECRETO Nº 30.183, DE 05/10/2015.

AVERBA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONTIDAS NO ARTIGO 201, § 9º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 55, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA DE ARACRUZ E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 62 § 3º DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

DECRETA:

Art.1º Fica autorizada a Gerência de Recursos Humanos – Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz – SEMAD, a proceder nos assentamentos da Servidora **ANAZILMA GOMES DOS SANTOS**, Matrícula nº 1159, que exerce o Cargo de **AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO**, Nível “I”, Padrão “H”, o cômputo do tempo de contribuição de **08 (oito) me-**

ses e 14 (quatorze) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, contida à fl. 09, no Processo nº 2015.10.900227PA.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 05 de Outubro de 2015.

MARCELO DE SOUZA COELHO

Prefeito Municipal

EIDMILSON ANTONIO GAMBARTI

Secretário de Administração e Recursos Humanos

DECRETO Nº 30184

Publicação Nº 27011

DECRETO Nº 30.184, DE 05/10/2015.

AVERBA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONTIDAS NO ARTIGO 201, § 9º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 55 – INCISO V, DA LEI ORGÂNICA DE ARACRUZ E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 62 § 3º DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Gerência de Recursos Humanos – Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz- SEMAD, a proceder nos assentamentos do Servidor **RAFAEL SOUZA GUASTI**, Matrícula nº 781, que exerce o Cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO II**, Nível **V**, Padrão “I”, o cômputo do tempo de contribuição de **03 (três) anos, 06 (seis) meses e 12 (doze) dias**, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, contida às fls. 23 e 24, no Processo nº 2015.10.600154PA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 29.811, de 16/07/2015.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 05 de Outubro de 2015.

MARCELO DE SOUZA COELHO

Prefeito Municipal

EIDMILSON ANTONIO GAMBARTI

Secretário de Administração e Recursos Humanos

DECRETO Nº 30185

Publicação Nº 27012

DECRETO Nº 30.185, DE 05/10/2015.

AVERBA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONTIDAS NO ARTIGO 201, § 9º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 55, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA DE ARACRUZ E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 62 § 3º DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

DECRETA:

Art.1º Fica autorizada a Gerência de Recursos Humanos – Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz – SEMAD, a proceder nos assentamentos da Servidora **SANDRA JOELMA KOCH**, Matrícula nº 1462, que exerce o Cargo de **PROFESSOR DE SUPORTE PEDAGÓGICO**, Nível "II", Padrão "H", o cômputo do tempo de contribuição de **01 (um) ano**, conforme Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, contida às fls. 08 e 09, no Processo nº 2014.10.600156PA.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 28.312, de 29/07/2014.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 05 de Outubro de 2015.

MARCELO DE SOUZA COELHO

Prefeito Municipal

EIDMILSON ANTONIO GAMBARTISecretário de Administração e
Recursos Humanos**DECRETO Nº 30186**

Publicação Nº 27010

DECRETO Nº 30.186, DE 05/10/2015.

AVERBA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONTIDAS NO ARTIGO 201, § 9º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 55, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA DE ARACRUZ E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 62 § 3º DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

DECRETA:

Art.1º Fica autorizada a Gerência de Recursos Humanos – Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz – SEMAD, a proceder nos assentamentos da Servidora **ZENI DOS SANTOS CONFOLONIERI**, Matrícula nº 2160, que exerce o Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I**, Nível "I", Padrão "G", o cômputo do tempo de contribuição de **07 (sete) anos, 02 (dois) meses e 16 (dezesesseis) dias**, conforme Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, contida à fl. 10, no Processo nº 2015.10.900234PA.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 05 de Outubro de 2015.

MARCELO DE SOUZA COELHO

Prefeito Municipal

EIDMILSON ANTONIO GAMBARTISecretário de Administração e
Recursos Humanos**DECRETO Nº 30187**

Publicação Nº 27009

DECRETO Nº 30.187, DE 05/10/2015.

AVERBA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONTIDAS NO ARTIGO 201, § 9º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 55, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA DE ARACRUZ E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 62 § 3º DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

DECRETA:

Art.1º Fica autorizada a Gerência de Recursos Humanos – Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz – SEMAD, a proceder nos assentamentos da Servidora **CELIA MARIA ZUCOLOTTO RIZZO**, Matrícula nº 2531, que exerce o Cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO II**, Nível "V", Padrão "G", o cômputo do tempo de contribuição de **01 (um) ano, 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias**, conforme Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, contida à fl. 08, no Processo nº 2015.10.900230PA.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 05 de Outubro de 2015.

MARCELO DE SOUZA COELHO

Prefeito Municipal

EIDMILSON ANTONIO GAMBARTISecretário de Administração e
Recursos Humanos

DECRETO Nº 30195

Publicação Nº 27014

DECRETO Nº 30.195, DE 08/10/2015.

EXONERA SERVIDORA DE CARGO EM COMISSÃO, A PEDIDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DA LEI Nº 2.898, DE 31/03/2006, 3.652, DE 05/04/2013 E 3.792, DE 14/04/2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a Servidora LUCIANA ROCHA BALDI BOSCHETTI, Matrícula nº. 26062, do Cargo em Comissão de Coordenadora de Captação de Recursos – Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Município de Aracruz – SEMPLA, Símbolo CC10, a partir de 21/10/2015, conforme Processo 13847/2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 08 de Outubro de 2015.

MARCELO DE SOUZA COELHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 30196

Publicação Nº 27015

DECRETO Nº 30.196, DE 08/10/2015.

AUTORIZA A RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI Nº 2.994, DE 15/02/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica a Gerência de Recursos Humanos - Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz, autorizada a rescindir o contrato de trabalho, a pedido, da Senhora abaixo descrita:

NOME	MATR.	CARGO	A PARTIR	EXERCÍCIO	PROCESSO
Edina Ferreti Malta	25215	Professor	03/10/15	SEMED	13855/2015

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/10/2015.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 08 de Outubro de 2015.

MARCELO DE SOUZA COELHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 30197

Publicação Nº 27016

DECRETO N.º 30.197, DE 08/10/2015.

DESIGNA OS SERVIDORES COMO AUTORIDADES SANITÁRIAS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ARACRUZ/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONTIDAS NO ARTIGO 55, INCISO XIX DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DO ART. 71 § 1º E § 2º DA LEI N.º 2.245, DE 25/01/2000,

DECRETA:

Art. 1º Designar, a partir de 01 de Outubro de 2015, na forma dos parágrafos 1º e 2º, do Artigo 71, da Lei Municipal n.º 2.245, de 25/01/2000, os Servidores abaixo relacionados, para desempenharem a função de autoridade sanitária, conforme Processo nº 13641/2015:

N.º	Nome	Matrícula	Cargo	Lotação
01	Alana da Silva Helmer	26751	Enfermeira do Trabalho	SVISAT/GVS/SEMSA
02	Alexandre Rebuszi Zucoloto	2817	Coordenador da Seção de Vigilância Sanitária	SVS/GVS/SEMSA
03	Amanda Aparecida Lacerda Bulian	26770	Oficial de Controle Animal	SVA/GVS/SEMSA
04	Aryadne Tatagiba Siqueira	26572	Fiscal de Vigilância Sanitária	SVS/GVS/SEMSA
05	Claudia Conte Moro	26830	Enfermeira	SVS/GVS/SEMSA
06	Douglas Ribeiro Santana	26556	Fiscal de Vigilância Sanitária	SVS/GVS/SEMSA
07	Francisco de Assis Pessoa Junior	26712	Médico Veterinário	SVS/GVS/SEMSA
08	Gabriela Maria Coli Seidel	24299	Gerente de Vigilância em Saúde	GVS/SEMSA
09	Jeany Polezi	24571	Fiscal de Vigilância Sanitária - N.Superior	SVS/GVS/SEMSA
10	Leila Rangel Bitti	27122	Oficial de Controle Animal	SVA/GVS/SEMSA
11	Lívia Roni Pignaton	26705	Enfermeira	SVE/GVS/SEMSA
12	Lorena Conceição Rodrigues da Silva	26464	Fiscal de Vigilância Sanitária	SVS/GVS/SEMSA
13	Luciene Galvão Torezani	3543	Fiscal de Vigilância Sanitária	SVS/GVS/SEMSA
14	Luzia Maria Pasolini Almeida	1484	Farmacêutico Bioquímico	SVS/GVS/SEMSA
15	Maria Antônia Falcão	2885	Fiscal de Vigilância Sanitária	SVS/GVS/SEMSA
16	Mírian Loureiro Gomes	26557	Fiscal de Vigilância Sanitária	SVS/GVS/SEMSA
17	Lidiana Pereira Machado	12629	Agente de Saúde Ambiental	SVA/GVS/SEMSA
18	Segundo Manuel Alvarez Torrez	23604	Fiscal de Vigilância Sanitária-N. Superior Engenheiro Sanitarista	SVS/GVS/SEMSA
19	Sheila Cristina Borges Rui	26594	Fiscal de Vigilância Sanitária	SVS/GVS/SEMSA
20	Sidnei Bernardo Gaspar	26713	Médico Veterinário	SVA/GVS/SEMSA

21	Terezinha Nascimento Monteiro	27134	Fiscal de Vigilância Sanitária-N. Superir	SVS/GVS/SEMSA
22	Tuane Silvério Guimarães Rosa	26735	Oficial de Controle Animal	SVA/GVS/SEMSA
23	Valquíria Duarte Carneiro Scarpati	2408	Coordenadora da Vigilância Epidemiológica e Imunização	SVE/GVS/SEMSA
24	Vicente Penteado Vizioli	2887	Coordenador do Centro de Controle de Zoonoses e Vigilância Ambiental em Saúde	SVA/GVS/SEMSA
25	Zeni Auer Souza	1375	Fiscal de Vigilância Sanitária	SVA/GVS/SEMSA

Entende-se por:

SVS – Seção de Vigilância Sanitária
 SVE – Seção de Vigilância Epidemiológica
 SVA – Seção de Vigilância Ambiental em Saúde
 GVS – Gerência de Vigilância em Saúde
 SEMSA – Secretaria de Saúde do Município de Aracruz

Art. 2º Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes a função de fiscal de vigilância sanitária, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário especialmente o Decreto n.º 28.941, de 19/01/2015.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 08 de Outubro de 2015.

MARCELO DE SOUZA COELHO
 Prefeito Municipal

FRACASSADA PE126/2015

Publicação Nº 26982

LICITAÇÃO FRACASSADA

O Município de Aracruz-ES, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público aos licitantes interessados, que o **Pregão Eletrônico SRP nº 126/2015**, cujo objeto é Aquisição de marmitex, foi julgado **FRACASSADO**.

Aracruz, 09 de outubro de 2015.

Marcelo Rodrigues de Oliveira
 Pregoeiro Oficial da PMA

FRACASSADO PP123/2015

Publicação Nº 26983

LICITAÇÃO FRACASSADA

O Município de Aracruz-ES, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público aos licitantes interessados, que o Pregão Presencial SRP nº **123/2015**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em serviços fúnebres com fornecimento de urnas com ornamentação e traslado, foi julgado **FRACASSADO**.

Aracruz, 09 de outubro 2015.

Marcelo Rodrigues de Oliveira
 Pregoeiro Oficial da PMA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2015

Publicação Nº 27004

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2015 PROCESSO Nº 1.784/2014

CONTRATANTE: Município de Aracruz - ES, representado pelo Secretário de Administração e Recursos Humanos.

CONTRATADA: EXPRESSO ARACRUZ LTDA.

Objeto: Reajuste no percentual de 22,67% (vinte e dois vírgula sessenta e sete por cento) do valor contratual, sendo o valor do reajuste de R\$ 172.292,00 (cento e setenta e dois mil e duzentos e noventa e dois reais), perfazendo o valor global do contrato em R\$ 932.292,00 (novecentos e trinta e dois mil e duzentos e noventa e dois reais), conforme concedido pelo Decreto Municipal nº 30.131/2015, a partir de 02/10/2015.

Ratificação: Ficam as demais cláusulas constantes do Contrato Originário ratificadas em todos os seus termos.

Data da Assinatura: 06/10/2015.

Aracruz/ES, 09 de outubro de 2015.

Eidmilson Antonio Gambarti
 Secretário de Administração e Recursos Humanos

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 155/2013
Publicação Nº 27017**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 155/2013 -
PROCESSO Nº 4.289/2013**

Partes: Município de Aracruz - ES, representado pelo Secretário de Suprimentos e a empresa SMARAPD INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: Prorrogar o prazo estipulado na Cláusula Quinta do Contrato Originário por mais 24 (vinte e quatro) meses, no que diz respeito à execução do serviço.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato Originário, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo.

Data da assinatura: 08/10/2015.

Aracruz/ES, 09 de outubro de 2015.

André Coelho Silva
Secretário de Suprimentos

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ**PORTARIA SAAE-ARA-0213-2015**
Publicação Nº 26980**PORTARIA SAAE-ARA- 213/2015**

Dispõe sobre abertura de Processo de Sindicância

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 25.778 de 08 de abril de 2013 e de acordo com a Lei nº. 3.943 de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art 1º DETERMINAR a abertura de PROCESSO DE SINDICÂNCIA na forma dos artigos 193, 194, e 198 §2º da Lei Nº 2.898 de 31/03/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracruz-ES).

Art 2º Os trabalhos serão realizados pela Comissão de Sindicância designada pela Portaria SAAE-ARA-136/2015 de 06/08/2015, publicada no Diário Oficial Municipal em 07/08/2015

Art 3º A comissão tem por objeto os fatos narrados no relatório datado de 14 de Abril de 2015, processo nº SAAE-ARA-008/2015, referente a solicitação do servidor matrícula 282 que cobra o deferimento do protocolo Nº 16/2014, a denúncia apontada no relatório poderá configurar infração administrativa nos termos do art. 174, inciso XI da Lei 2.898/2006 bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art 4º A comissão terá, o prazo de 30 (trinta) dias para encerramento dos trabalhos, contados da notificação do servidor, podendo ser prorrogado por mais 30(trinta) dias, quando as circunstâncias o exigirem.

Aracruz - ES, 08 de outubro de 2015

ROBSON LOPES FRACALOSSI

Diretor Geral do SAAE

Decreto 25.778/2013

TOMADA DE PREÇO Nº 14/2015
Publicação Nº 26972

AVISO DE RESULTADO DA

1ª FASE TOMADA DE PREÇOS

014/2015

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SAAE-ARA 127/2015, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da **1ª FASE** da Tomada de Preços nº 0014/2015, Processo nº. 00184/2015 visando a Reforma da Barragem de Concreto da Captação ETA de Coqueiral e Reforma da Calha Coletora de Água Bruta e Talude da Captação de Guaraná:

Empresa Habilitada:

MOREIRA ROCHA OBRAS E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.413.956/0001-27

Victor Matheus Bonifacio Alves

Presidente da CPL do SAAE

Boa Esperança

PREFEITURA

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2015.

Publicação Nº 26959

AVISO DE LICITAÇÃO

O **Município de Boa Esperança/ES**, no cumprimento da Lei 8.666/93 e Leis Complementares, torna público, aos interessados que realizará os seguintes processos licitatórios:

- Pregão Presencial Exclusivo para ME e EPP nº 064/2015

Objeto: Aquisição de materiais de consumo, expediente e equipamentos permanentes, mediante Sistema de Registro de Preços, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança/ES.

Data de abertura: 26/10/2015

Credenciamento: 08h:30min às 09h:00min

Abertura da Sessão: 09h:10min

A documentação completa do edital poderá ser examinada e adquirida na sede da Prefeitura Municipal, a partir da data da publicação deste aviso, no horário de 8:00h às 11:00h e 13:00h as 16:00h, através do telefone 27 3768 6531, site www.boaesperanca.es.gov.br ou e-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br

Boa Esperança/ES, 09 de outubro de 2015.

João Flávio Zoteli Areia

Pregoeiro Oficial

Castelo

PREFEITURA

3º TERMO DE ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001.18731/2013 - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - FILIAL

Publicação Nº 26948

CONTRATO Nº 001.18731/2013 – 3º TERMO DE ADITIVO

PROCESSO Nº 008368/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO – POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - FILIAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor do contrato original referente a ampliação do Pronto Socorro e do Laboratório de Análises Clínicas da Santa Casa Castelense, objetivando adequá-lo às normas sanitárias (RDC 50) e ao volume de atendimento atualmente realizado, ficará acrescido em 92.426,86 (noventa e dois mil e quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos), em razão da necessidade de acréscimos de serviços necessários e não previstos na planilha inicial, conforme processo nº 008945/2015.

Dotação Orçamentária	Elem. Despesa	Ficha	Origem
0160021030200382.252	44504200000	0103	Repasse a Santa Casa Castelense – Royalties do Petróleo Estadual

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas do contrato original, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

CasteloES, 09 de outubro de 2015.

JAIR FERRAÇO JUNIOR

Prefeito Municipal de Castelo

CLEONICE MACHADO RODRIGUES

Fundo Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde

RESULTADO DE HABILITAÇÃO TP 008/15

Publicação Nº 26958

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 008/2015**

A Comissão Permanente de Licitação de Castelo, torna público o resultado da análise dos documentos de habilitação da Tomada de Preços nº 008/2015, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para executar serviços de conclusão da obra da unidade de educação infantil (próinfância), localizada no Bairro Santa Bárbara, neste município de castelo-ES – es, conforme processo Nº 9038/15. A empresa CASTELO PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME, apresentou em seu quadro técnico, profissional vinculado à Prefeitura de Castelo, **ficando assim inabilitada**. A empresa CASTEMAR COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA ME, não apresentou o documento referente à Quitação de Pessoa Física, conforme disposto no item 6. , alínea "n" do edital ,**ficando assim inabilitada**. A empresa GG CONSTRUTORA LTDA ME, apresentou Declaração do Índice de Liquidez e Endividamento assinado por Técnico Contábil e não Contador, e ademais, não apresentou demonstração do índice de Endividamento, conforme disposto no item 6, alíneas K e k.2 do edital, **ficando assim inabilitada**. A empresa EJC SERVIÇOS DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, apresentou o Balanço

Patrimonial e o índice de Liquidez e Endividamento assinados por contadores diferentes, porém, tal situação não macula sua participação, estando assim, habilitada. Com relação ao fato de que as empresas, PILLARIS INCORPORADORA LTDA, CASTEMAR COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA ME (inabilitada), ANTÔNIO ZAMBON CONSTRUTORA VENDA NOVA LTDA ME, ART CONSTRUTORA LTDA ME, E JGX CONSTRUTORA LTDA ME., estarem com seu faturamento acima de R\$ 360.00,00, havendo divergência na documentação, cabe constar, que seus contratos sociais encontram-se válidos e os documentos da Junta Comercial devidamente atualizados. Assim, será realizada diligência na sessão de abertura das Propostas, para que as empresas acima mencionadas demonstrem informação atualizada da Junta Comercial, que comprove seu enquadramento como EPP (empresa de pequeno porte), conforme demonstrado em seus balanços patrimoniais, sob pena da perda do benefício da Lei 123/2006 e suas alterações. Foi aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recursos, após a publicação.

Castelo-ES, 09/10/2015.

Felipe Siqueira Pires

Presidente da CPL

Colatina**CÂMARA MUNICIPAL****PORTARIA Nº 0962015**

Publicação Nº 27018

PORTARIA Nº 096/2015

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, eleito na forma da Lei, e usando de atribuições legais, em especial as contidas no Inciso XX do Artigo 31 da Resolução nº 96/93, de 16/11/93 - Regimento Interno Cameral, Resolve:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **ARTUR EMILIO CROSCOP**, do Cargo de Assessor Parlamentar, do quadro de provimento em comissão da Câmara Municipal de Colatina, a partir do dia 05 (cinco) de Outubro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colatina-ES., 05 de Outubro de 2015

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA

Presidente

PORTARIA Nº 0972015

Publicação Nº 27019

PORTARIA Nº 097/2015

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, eleito na forma da Lei, e usando de atribuições legais, em especial as contidas no Inciso XX do Artigo 31 da Resolução nº 96/93, de 16/11/93 - Regimento Interno Cameral, Resolve:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **JOHN LENNON BATISTELA PEDRONI**, do Cargo de Secretário de Gabinete Parlamentar, do quadro de provimento em comissão da Câmara Municipal de Colatina, a partir do dia 05 (cinco) de Outubro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colatina-ES., 05 de Outubro de 2015

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA

Presidente

PORTARIA Nº 0982015

Publicação Nº 27020

PORTARIA Nº 098/2015

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, eleito na forma da Lei, e usando de atribuições legais, em especial as contidas no Inciso XX do Artigo 31 da Resolução nº 96/93, de 16/11/93 - Regimento Interno Cameral, Resolve:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **WALACE LUIZ MARIANI**, do Cargo de Chefe de Gabinete Parlamentar, do quadro de provimento em comissão da Câmara Municipal de Colatina, a partir do dia 05 (cinco) de Outubro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colatina-ES., 05 de Outubro de 2015

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA

Presidente

PORTARIA Nº 0992015

Publicação Nº 27021

PORTARIA Nº 099/2015

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, eleito na forma da Lei, e usando de atribuições legais, em especial as contidas no Inciso XX do Artigo 31 da Resolução nº 96/93, de 16/11/93 - Regimento Interno Cameral, **Resolve**:

Art. 1º - Fica nomeada a Sr.^a **PRISCILA GUIMARÃES CORREA**, para ocupar o Cargo de Secretário de Gabinete Parlamentar, do quadro de provimento em comissão da Câmara Municipal de Colatina, a partir do dia 08 (oito) de Outubro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colatina-ES., 08 de Outubro de 2015

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA

Presidente

Conceição do Castelo

PREFEITURA

CONVÊNIOS 021/2015, 022/2015 E 023/2015

Publicação Nº 26974

CONVÊNIO Nº. 000021/2015

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO;

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ACICC

OBJETO: COOPERAÇÃO FINANCEIRA DESTINADA À IMPLEMENTAÇÃO E VIABILIZAÇÃO DA TRADICIONAL CAMPANHA DE FIM DE ANO, A SER

REALIZADA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01/10/2015 E 30/12/2015, COM O OBJETIVO DE FOMENTAR A ATIVIDADE COMERCIAL E INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO.

VALOR: R\$ 6.615,00 (seis mil, seiscentos e quinze reais).

VIGENCIA: O presente Convênio tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Secretaria Municipal de Ad-

ministração; Elemento de despesa: 3340410000; Fundo de Recurso: 1000000;

Ficha: 0031.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal nº 1.808/2015 e processo nº. 4.825/2015

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, 07 de outubro de 2015.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO Nº 022/2015

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO;

CONVENIADA: CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FORMOSA

OBJETO: COOPERAÇÃO FINANCEIRA E CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS VISANDO À REALIZAÇÃO DA 6ª FESTA DA PRI-

MAVERA/VERÃO NA COMUNIDADE DE FORMOSA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES

VALOR: R\$ 6.000,00(seis mil reais)

VIGÊNCIA: 08 de outubro de 2015 a 07 de novembro de 2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Secretaria Municipal de Administração; Elemento de despesa: 3340410000; Fundo de Recurso: 1000000;

Ficha: 0031.

AMPARO LEGAL: Leis Municipais nº s 1763/2015 e 1.768/2015 e processo administrativo nº 5.931/2015,

Conceição do Castelo, 08 de outubro de 2015.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO Nº 023/2015

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO;

CONVENIADO: CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO

OBJETO: COOPERAÇÃO FINANCEIRA E CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS VISANDO À REALIZAÇÃO DA 3ª FESTA DO CAFÉ COM LEITE NA COMUNIDADE DE MONFORTE FRIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES, que se realizará no dia 17 de OUTUBRO de 2015,

VALOR: R\$ 6.000,00(seis mil reais)

VIGENCIA: 09 de outubro de 2015 a 08 de novembro de 2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Secretaria Municipal de Administração; Elemento de despesa: 3340410000;

Fundo de Recurso: 1000000; Ficha: 0031.

AMPARO LEGAL: Leis Municipais nº s 1.763/2015 e 1.768/2015 e processo administrativo nº 6.049/2015,

Conceição do Castelo, 09 de outubro de 2015.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

Prefeito Municipal

Domingos Martins

PREFEITURA

NORMATIVA Nº 328/2015

Publicação Nº 26960

Publicação de Portaria Normativa

328 – 8/10/2015 - Art. 1º Fica a Comissão Permanente de Sindicância e processo Administrativo Disciplinar autorizada a instaurar sindicância para apurar possíveis irregularidades cometidas pelo servidor **G.P.J.J matrícula nº 9254**, considerando os termos do requerimento protocolizado nesta municipalidade sob o nº 8022/2015.

Domingos Martins – ES

8 de outubro de 2015.

PREGÃO Nº 61 E 64/2015

Publicação Nº 26977

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Domingos Martins,

HOMOLOGA

Pregão nº 061/2015

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática destinados a Unidade Didática da Mulher Rural. **Vencedores:** MIRIANE KIEFFER LUTZKE E ALÍRIO FERREIRA BARBOSA ME.

Domingos Martins – ES, 8 de outubro de 2015.

Pregão nº 064/2015

Objeto: Aquisição de equipamentos para manutenção dos parques, praças e jardins deste Município. **Vencedor:** IRMÃOS ZULCÃO LTDA - ME

Domingos Martins – ES, 8 de outubro de 2015.

Luiz Carlos Prezoti Rocha

Prefeito

DECRETO DE PESSOAL 6,7,8,9

Publicação Nº 26978



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

RESUMO DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS

DECRETO DE PESSOAL 2015

Nº	EMENTA	SERVIDOR	DATA
601	Exonera/Nomeia	Willian Trarbach Reinholz	1º/9/2015
602	Gozo de licença prêmio	Ivanira Borghardt Alves	1º/9/2015
603	Gozo de licença prêmio	Nilzete Maria dos Reis P Pinto	1º/9/2015
604	Gozo de licença prêmio	Dayse Lucid Christ da Penha	1º/9/2015
605	Exonera	Solimar Merscher	04/09/2015
606	Licença prêmio	Maria Jose Waldetário	04/09/2015
607	Promove professor	Willian Behrend Harchbart	04/09/2015
608	Licença Prêmio	Abel João Batista	04/09/2015
609	Progressão	Eucineia Regina Muller	04/09/2015
610	Progressão	Gilsara Gonçalves Guarnier Astori	04/09/2015
611	Progressão	Gilsara Gonçalves Guarnier Astori	04/09/2015
612	Progressão	Sonia Maria Bassani Bravim	08/09/2015
613	Gozo de licença prêmio	Edna Alves	08/09/2015
614	Exonera a pedido	Edneia Boaventura da Siva	08/09/2015
615	Promoção de Padrão	Josineth de Sá Barcellos	08/09/2015
616	Promoção de Padrão	Alex Sander Krohling Martins	08/09/2015
617	Promoção de Padrão	Josemar Antonio Trarbach	08/09/2015
618	Promoção de Padrão	Gilmar Paulo Fribe	08/09/2015
619	Promoção de Padrão	Amarildo Costa	08/09/2015
620	Promoção de Padrão	Romulo de Sousa	08/09/2015
621	Promoção de Padrão	Sirley Huver	08/09/2015
622	Promoção de Padrão	Aureliano Pascoal Mariano	08/09/2015
623	Promoção de Padrão	Dejair dos Santos	08/09/2015
624	Promoção de Padrão	Dorizete Aparecida Buecher Thomaz	08/09/2015
625	Promoção de Padrão	Marilia Anair Erlacher	08/09/2015
626	Promoção de Padrão	Marcos José Grecco	08/09/2015
627	Promoção de Padrão	Felipe Antonio Marques	08/09/2015
628	Promoção de Padrão	Flozilda Maria Vieira Gonoring	08/09/2015
629	Promoção de Padrão	Marcelo Klippel Trarbach	08/09/2015
630	Promoção de Padrão	Francisco da Silva Fernandes	08/09/2015
631	Promoção de Padrão	Luciene Frederico Siqueira	08/09/2015
632	Promoção de Padrão	Livia Alves de Oliveira	08/09/2015
633	Promoção de Padrão	Laurinda Drager Borghardt	08/09/2015
634	Promoção de Padrão	Eliana Aparecida Simmer Pederzine	08/09/2015
635	Promoção de Padrão	Rodrigo Campos Fachetti	08/09/2015
636	Promoção de Padrão	Anelise Huwer Faller	08/09/2015
637	Promoção de Padrão	Acildo Luiz Espindula	08/09/2015
638	Promoção de Padrão	Araceli Pereira de Alvarenga Valter	08/09/2015
639	Promoção de Padrão	Izabel Maria Majeovski	08/09/2015
640	Promoção de Padrão	Claudia Stein Telhada Dadda	08/09/2015
641	Promoção de Padrão	Franva Antonio Silva Cardoso	08/09/2015
642	Promoção de Padrão	Dorneles Davis Pioto	08/09/2015

643	Promoção de Padrão	Bruna Neitzel	08/09/2015
644	Promoção de Padrão	Valeria Aparecida Ressurreição	08/09/2015
645	Promoção de Padrão	Elice Dias de Almeida	08/09/2015
646	Promoção de Padrão	Jacira Kuhn	08/09/2015
647	Promoção de Padrão	Roberto Carlos Dubberstien	08/09/2015
648	Promoção de Padrão	Daiane Alves de Oliveira	08/09/2015
649	Promoção de Padrão	Eliseu Boaventura da Silva	08/09/2015
650	Promoção de Padrão	Marcela Laeber	08/09/2015
651	Retorno	Elcia Entringer Lopes	08/09/2015
652	Nomeia	Margarete Maria Erlacher	08/09/2015
653	Exonera/Nomeia	Jhonny Kleiton Tomaz da Silva	08/09/2015
654	Exonera/Nomeia	Aloysio Fernandes Filho	08/09/2015
655	Exonera a pedido	Valeria Aparecida Ressurreição	08/09/2015
656	Progressão	Lucia Elena Santana Waindt	08/09/2015
657	Progressão	Mary Ellen Weyn Barcellos	08/09/2015
658	Progressão	Mary Ellen Weyn Barcellos	08/09/2015
659	Progressão	Etelvina Virginia Ramos Schubert	08/09/2015
660	Progressão	Eliete Knidel	08/09/2015
661	Promoção de Padrão	Aliete Juracy Pizzol Ferreira	11/09/2015
662	Promoção de Padrão	Cirlene Kalk Foeger	11/09/2015
663	Promoção de Padrão	Marinilda Klippel	11/09/2015
664	Promoção de Padrão	Priscila Stein Kunsch Volkens	11/09/2015
665	VAGO	VAGO	11/09/2015
666	VAGO	VAGO	11/09/2015
667	VAGO	VAGO	11/09/2015
668	Promoção de Padrão	Edna Maria Christ	11/09/2015
669	Promoção de Padrão	Alexandra Alves	11/09/2015
670	Promoção de Padrão	Mirian Miertschink Berger Vago	11/09/2015
671	Promoção de Padrão	Debora Portes Bernardo	11/09/2015
672	Promoção de Padrão	Marlene Schwambach	11/09/2015
673	Promoção de Padrão	Maristela Strey Januth	11/09/2015
674	Promoção de Padrão	Zulineia Kuhn Liebmann	11/09/2015
675	Promoção de Padrão	Ereny Boning	11/09/2015
676	Promoção de Padrão	Alexandra Foeger	11/09/2015
677	Promoção de Padrão	Alice Mendes Costa Santos	11/09/2015
678	Promoção de Padrão	Ivanildes Noemia da Silva	11/09/2015
679	Promoção de Padrão	José Roberto Walter	11/09/2015
680	Promoção de Padrão	José de Magalhães Gomes	11/09/2015
681	Promoção de Padrão	Janeta Bautz Thomes	11/09/2015
682	Promoção de Padrão	Marcelo Luiz Koehler	11/09/2015
683	Promoção de Padrão	Denise Meira Resstel	11/09/2015
684	Promoção de Padrão	Nivaldo Breno Reinholz	11/09/2015
685	Promoção de Padrão	Edson Degen	11/09/2015
686	Promoção de Padrão	Enilto Boaventura da Silva	11/09/2015
687	Nomeia	Mateus Lucas Cosmo	11/09/2015
688	Licença Prêmio	Edneia Boaventura da Siva	15/09/2015
689	Exonera a pedido	Rachel de Sá Barcellos Saitt	21/09/2015
690	Licença Prêmio	Julita Klippel Santana	21/09/2015
691	Promoção de Padrão	Rogério Targueta	21/09/2015
692	Promoção de Padrão	Rosineia Schneider	28/09/2015

693	Promoção de Padrão	Esladete Luzia Stein Gomes	28/09/2015
694	Promoção de Padrão	Dulciele Stein Suela Bonela	28/09/2015
695	Promoção de Padrão	Elizabete Capeline Gandra	28/09/2015
696	Promoção de Padrão	Kelly Luzia de Oliveira Oackes	28/09/2015
697	Promoção de Padrão	Lesly Bohning Waiandt	28/09/2015
698	Promoção de Padrão	Genilson Claudio do Nascimento	28/09/2015
699	Promoção de Padrão	Hilario Hollunder	28/09/2015
700	Promoção de Padrão	Cleudina Schulz de Souza	28/09/2015
701	Promoção de Padrão	Ana Maria da Silva	28/09/2015
702	Promoção de Padrão	Ater Luiz Hand	28/09/2015
703	Promoção de Padrão	Lourdes Cassia Krause	28/09/2015
704	Promoção de Padrão	Alacir Roberto Klippel	28/09/2015
705	Promoção de Padrão	Alaécio Miranda Dias	28/09/2015
706	Promoção de Padrão	Dirleia Cristina Plaster	28/09/2015
707	Promoção de Padrão	Ivan Luiz Saibel	28/09/2015
708	Promoção de Padrão	Ana Claudia Capeline S de Souza	28/09/2015
709	Promoção de Padrão	Josiany Aparecida dos Santos	28/09/2015
710	Promoção de Padrão	Monica Schneider Helmer	28/09/2015
711	Promoção de Padrão	José Carlos Silva junior	28/09/2015
712	Promoção de Padrão	Jociane Klein Lampier	28/09/2015
713	Promoção de Padrão	Rondinelle Otavio Koelher	28/09/2015
714	Promoção de Padrão	Maurina Pereira Rodrigues	28/09/2015
715	Promoção de Padrão	Lucio Mauro Pimentel de Andrade	28/09/2015
716	Promoção de Padrão	Noelha Pereira Pimentel	28/09/2015
717	Promoção de Padrão	Ivanete Erlacher Mariano	28/09/2015
718	Promoção de Padrão	Janira Erlacher Rodrigues	28/09/2015
719	Promoção de Padrão	Marcelo Braun	28/09/2015
720	Promoção de Padrão	Edison Busato	28/09/2015
721	Promoção de Padrão	Emerson Discher	28/09/2015
722	Promoção de Padrão	Liduina Maria Helmer	28/09/2015
723	Promoção de Padrão	Dulcineia Kalfman Rossoni	28/09/2015
724	Promoção de Padrão	Jorge Luiz Jahring	28/09/2015
725	Promoção de Padrão	Thamires Mayer Lampier	28/09/2015
726	Promoção de Padrão	Maria da Penha Reis Saith	28/09/2015
727	Promoção de Padrão	Jonatas Ribet	28/09/2015
728	Promoção de Padrão	Leandro Mariano Lima	28/09/2015
729	Promoção de Padrão	Walter Cabral dos Reis Junior	28/09/2015
730	Promoção de Padrão	Elzira Ost	28/09/2015
731	Promoção de Padrão	Alessandra Aparecida Christ Mariano	28/09/2015
732	Promoção de Padrão	Elisangela Wutke Klein	28/09/2015
733	Promoção de Padrão	Solemar Schwanz	28/09/2015
734	Promoção de Padrão	Vani Cesar Schroeder	28/09/2015
735	Promoção de Padrão	Marcia Stumm	28/09/2015
736	Promoção de Padrão	Marilene Aparecida Tonoli Faccini	28/09/2015
737	Promoção de Padrão	Nadir Correa Salles Stein	28/09/2015
738	Promoção de Padrão	Lucimar Aparecida Stein Kuster	28/09/2015
739	Promoção de Padrão	Marcelino Sebastião Gomes	28/09/2015
740	Nomeia comissão de formalização		28/09/2015

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS**ERRATA Nº 09/2015**

Publicação Nº 26967

ERRATA Nº 09/2015

Na publicação do dia 16/09/2015, referente à publicação da Portaria de Pessoal Nº 65/2015, publicação nº. 26145:

Onde se lê:

“Art. 1º. – Art. 1º - Conceder aposentadoria por idade, com base no artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal/88, a partir de **01 de outubro de 2015** a servidora **MARIA JOSÉ WALDETÁRIO**, titular do cargo efetivo de Agente de Serviços Públicos – Gari, Classe A, Padrão VII, matrícula nº 000977, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com proventos fixados proporcionalmente a 8.327 (oito mil trezentos e vinte e sete) dias de contribuição em **R\$ 788,00** (setecentos e oitenta e oito reais) mensais”.

Leia-se:

“Art. 1º. – Art. 1º - Conceder aposentadoria por idade, com base no artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal/88, a partir de **01 de outubro de 2015** a servidora **MARIA JOSÉ WALDETÁRIO**, titular do cargo efetivo de Agente de Serviços Públicos – Gari, Classe A, Padrão VIII, matrícula nº 000977, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com proventos fixados proporcionalmente a 8.327 (oito mil trezentos e vinte e sete) dias de contribuição em **R\$ 788,00** (setecentos e oitenta e oito reais) mensais”.

Adeval Irineu Pereira

Diretor Presidente do RPPS de Domingos Martins

Guarapari**PREFEITURA****COPELE - AVISO PE 113/15**

Publicação Nº 26999

RESUMO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 113/15

Abertura: 23/10/2015 às 14h00

Processo: 15.535/2014

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA O GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI E DAS DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA CONTROLADAS PELO MUNICÍPIO, em atendimento a Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos, conforme Edital de Pregão nº. 113/2015.

Solicitação do Edital através do e-mail pregao@guarapari.es.gov.br

Guarapari, 09 de outubro de 2015.

Otávio Jr. Postay

Pregoeiro

PREGÕES 2015

Publicação Nº 27008

AVISO DE SUSPENSÃO

O MUNICÍPIO DE GUARAPARI, torna público que **SUSPENDERÁ** a data de abertura do **Pregão Presencial nº: 105/2015**, processo nº: 7235/2015, visando a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA O CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES – CCZ – SEMSA**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, com data de abertura prevista para o dia 13/10/2015 às 14h00.

Guarapari/ES, 09 de outubro de 2015.

Ariane de Souza de Freitas

Pregoeira

O MUNICÍPIO DE GUARAPARI, torna público que **SUSPENDERÁ** a data de abertura do **Pregão Presencial nº: 106/2015**, processo nº: 3780/2015, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE IMAGEM, PARA GRAVAÇÃO E SELEÇÃO DE NOTÍCIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOS, com data de abertura prevista para o dia 13/10/2015 às 09h00.

Guarapari/ES, 09 de outubro de 2015.

Ariane de Souza de Freitas

Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2015 – PROCESSO Nº 1652/2015 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM - SEC-TUR.**

VENCEDOR: AVAF ASSOCIAÇÃO VILAVELHENSE DE ARBITROS DE FUTEBOL.

VALOR: R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).

ARIANE DE SOUZA DE FREITAS

Pregoeira

RESULTADO PP 085, 093 E 103/15

Publicação Nº 26953

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2015, PROCESSO Nº 2768/2015 - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE APARELHOS CLIMATIZADORES DE AR, SETAC, O REFERIDO PREGÃO FOI CONSIDERADO DESERTO.**

ARIANE DE SOUZA DE FREITAS

Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2015, PROCESSO Nº 8677/2015 - OBJETO: **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES – CCZ,**

VENCEDOR: **RM MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ES-CRITÓRIO LTDA-ME**, com o valor global de **R\$ 7.109,00** (sete mil cento e nove reais).

ARIANE DE SOUZA DE FREITAS

Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2015, PROCESSO Nº 8677/2015 - OBJETO: **Contratação de Empresa para Ministrar Curso de Cabeleireiro, para Atender o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, O REFERIDO PREGÃO FOI CONSIDERADO DESERTO.**

RENATA RETORE MORENO DE OLIVEIRA

Pregoeira

Ibiraçu

PREFEITURA

DECRETO 5.079/15

Publicação Nº 26971

DECRETO Nº 5.079/2015**APROVA INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO SISTEMA DE TRANSPORTES (STR).**

O Prefeito do Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe o art. 60, inc. VI da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Municipal nº. 3.495/2013, alterada pela Lei nº. 3.700/2015, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Ibiraçu;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa STR nº **01/2015**, que dispõe sobre o **"gerenciamento e controle do uso da frota e dos equipamentos"**.

Art. 2º. Fica aprovada a Instrução Normativa STR nº **02/2015**, que dispõe sobre as **"manutenções preventivas e corretivas"**.

Art. 3º. Fica aprovada a Instrução Normativa STR nº **03/2015**, que dispõe sobre o **"controle de estoque de combustíveis, peças, pneus, etc."**.

Art. 4º. Fica aprovada a Instrução Normativa STR nº **04/2015**, que dispõe sobre a **"locação de veículos e equipamentos"**.

Art. 5º. As Instruções Normativas são partes integrantes deste decreto.

Art. 6º. Caberá a unidade responsável à divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapu, em 07 de outubro de 2015.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração em 07 de outubro de 2015.

LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

DECRETO 5.082/15

Publicação Nº 26970

DECRETO Nº 5.082/2015

SUPLEMENTA E ANULA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

O Prefeito Municipal de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; tendo em vista o Inciso III, § 1º. Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 e Lei Municipal nº 3.633/2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suplementadas no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), as seguintes dotações orçamentárias do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirapu-ES, cuja classificação funcional está abaixo especificada:

130.001 – SAAE

1712200172.114 - Manutenção dos serviços Administrativos

3390.30.00 - material de consumo -R\$ 4.000,00

3390.39.00 - Outros Serv. de Terceiros PJ -R\$ 6.000,00

1751200172.118 - Remuneração do Pessoal dos Serviços de Água e Esgoto

3190.13.00 - Obrigações Patronais R\$ 8.000,00

TOTAL R\$ 18.000,00

Art. 2º. Ficam anuladas as dotações orçamentárias total ou parcialmente no vigente orçamento as funcionais programáticas, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme abaixo especificadas:

130.001 – SAAE

1712200172.114 - Manutenção dos serviços Administrativos

3171.70.00 - Rateio Pela Participação em consórcio
..... R\$ 1.300,00

3190.13.00 - Obrigações PatronaisR\$ 8.000,00

3390.92.00 - Despesas de Exercícios anteriores
.....R\$ 1.700,00

1751200172.116 - Operação e Manutenção do Sistema de Água

3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - PF
.....R\$ 1.500,00

3390.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas
.....R\$ 1.500,00

1751200172.117 - Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto

3390.30.00 - Material de ConsumoR\$ 4.000,00

TOTALR\$ 18.000,00

Art. 3º. Os Recursos para atender ao disposto no Art. 1º deste Decreto, serão provenientes da anulação do Art. 2º.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapu, em 09 de outubro de 2015.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração em 09 de outubro de 2015.

LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PP 091/2015

Publicação Nº 26946

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Presencial****091/2015**

A Prefeitura Municipal de Ibiracu, torna público que realizará às 07horas e 30 minutos do dia 26/10/2015, Licitação na Modalidade PP. Objeto Aquisição de materiais de expediente, para atender as diversas Secretarias e seus setores. O edital e seus anexos deverão ser solicitados através do email licitação@ibiracu.es.gov.br ou retirados através do site: www.ibiracu.es.gov.br, no horário das 07 às 13 horas.

Angela M^aT.Polezeli

Pregoeira

RESOLUÇÃO CMS – IBIRAÇU/ES, Nº 006, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

Publicação Nº 26942

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS – Ibiracu/ES, nº 006, de 07 de OUTUBRO de 2015.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde,

RESOLVE "ad referendum":

Art 1º. Aprovar o Item do PROCESSO LICITATÓRIO **TIO-PENTATO DE SÓDIO** para a Secretaria de Saúde.

Taxynara Samantha Seixas da Cunha
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 005, de 23 de Setembro de 2015, nos termos da Portaria de Nomeação nº 15.071/2013.

Viviane Barbosa Sfalsin
Secretária Municipal de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL**RESOLUÇÃO CMI - Nº 007/2015**

Publicação Nº 27006

RESOLUÇÃO CMI N.º 007/2015.

Altera o caput do art. 111 do Regimento Interno da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiracu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - *O caput do art. 111 do Regimento Interno da Câmara Municipal, aprovado pela Resolução CMI n.º 007, de 19 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:*

"Art. 111 – As sessões ordinárias serão realizadas na primeira e terceira segundas-feiras de cada mês, com início às dezenove horas."

Art. 2º - *O Calendário das Sessões Ordinárias para o restante da Sessão Legislativa de 2015 será o constante do Anexo Único, que integra a presente Resolução.*

Parágrafo único – *Excepcionalmente, por decisão da Presidência ou do Plenário, as datas estabelecidas poderão ser alteradas mediante prévia comunicação aos Vereadores.*

Art. 3º - *Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.*

Plenário Jorge Pignaton, em 09 de outubro de 2015.

JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JUNIOR
Presidente

Registrado nesta Secretaria em 09 de outubro de 2015.

ROSILEIA COMETTI BIZERRA
Assessora Técnica Administrativa

ANEXO ÚNICO

**CALENDÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
SESSÃO LEGISLATIVA DE 2015**

MÊS	DIA	HORAS	SEMANA
NOVEMBRO	04	19:00	Quarta-feira
	16	19:00	Segunda-feira
DEZEMBRO	07	19:00	Segunda-feira
	14	19:00	Segunda-feira

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2015

Publicação Nº 27005

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO

PRESENCIAL N.º 005/2015

A Câmara Municipal de Ibiráçu, por intermédio de sua Pregoeira Oficial e de acordo com as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, vem tornar público o resultado do **Pregão Presencial nº 005/2015**, de corrente do *processo administrativo n.º 132/2015*.

Objeto: *Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática (Multifuncional Laser Monocromática, HD Externo 2 TB, Scanner de Mão e Projetor Multimídia), para atender a Câmara Municipal de Ibiráçu.*

Empresas vencedoras:

LOTE 01: SEBASTIÃO VITORINO DE SOUZA MEI, CNPJ N.º 11.206.420/0001-45

Valor total do lote 01: R\$ 3.730,00 (três mil, setecentos e trinta reais).

LOTES 02 E 03: SOFT TECNOLOGIA LTDA, CNPJ N.º 20.550.955/0001-20

Valor total dos lotes 02 e 03: R\$ 1.488,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).

LOTE 04: EDUARDO FADINI SILVESTRE ME, CNPJ N.º 14.771.730/0001-09

Valor total do lote 04: R\$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais).

Ibiráçu-ES, 09 de outubro de 2015.

Rosiléia Cometti Bizerra
Pregoeira Oficial

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAÇU

PORTARIA 22/2015

Publicação Nº 26966

PORTARIA SAAE-IBI – Nº 22/2015

Concessão de Férias a que tem direito.

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiráçu, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria de Nomeação da PMI nº 14.757 de 02 de janeiro de 2013;

Considerando o que dispõe os artigos 88 e 91 da Lei Municipal 2.762 de 25 de junho de 2007; a Escala de Férias do ano de 2015; os requerimentos protocolados sob os números 273, 305 e 319;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER aos servidores relacionados férias regulamentares a que têm direito.

Matrícula	Servidor	Período de Férias	Período Aquisitivo
03	José Geraldo da Cruz	15/10/2015 a 03/11/2015	15/06/2014 a 14/06/2015
05	Nivaldo Ribeiro do Rosário	11/10/2015 a 30/10/2015	24/07/2014 a 23/07/2015
14	Jorge Paulo do Carmo	01/10/2015 a 15/10/2015	01/08/2014 a 31/07/2015

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01/10/2015.

Ibiráçu, 07 de outubro de 2015.

Elias Pignaton Recla
Diretor Executivo

Laranja da Terra

PREFEITURA

EDITAL COMDECA Nº 12

Publicação Nº 26949

EDITAL Nº12

A comissão organizadora, no uso de suas prerrogativas designadas pelo COMDECA na Resolução nº 002/2015 de 17 de Abril de 2015, torna público o resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar do município de Laranja da Terra, realizada no dia 04/10 de 2015.

Classificação Titulares	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
1º	DULCENIR NAIMEKE GABRECHT	307
2º	CARMELINDA JANN	225
3º	LUCINEIA ROSA	95
4º	LETICIA CAMPOS ARRUDA	84
5º	NILA DE MATOS	74
Classificação Suplentes	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
6º	SUZANE JARSKE	63
7º	VERONICA DA SILVA NOBRE	60
8º	BRUNO ALEXANDRE DIAS	37
9º	NILTON MARTINS DE SOUZA	37
10º	GLAUCIA BRUM DA SILVA	20

Fica aberto o prazo de 02 dias, a contar da publicação do presente Edital, para que sejam apresentados recursos contra o resultado publicado, na forma prevista no item 9 da Resolução nº 03/2015.

A homologação final do resultado da eleição dar-se-á após a análise dos recursos apresentados no prazo legal.

PUBLIQUE-SE

Laranja da Terra, 04 de outubro de 2015.

Luciano Schultz

Presidente da Comissão Organizadora

Marechal Floriano

PREFEITURA

RESULTADO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/2015

Publicação Nº 26973

RESULTADO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/2015.

Após análises e julgamentos pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Marechal Floriano/ES e posterior decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr.º Antônio Lidiney Gobbi, dos recursos administrativos interpostos pela empresa **ANGLEI GESTÃO E GERENCIAMENTO LTDA-ME**, obteve-se o seguinte resultado: **negar provimento** aos recursos interpostos pela empresa ANGLEI GESTÃO E GERENCIAMENTO LTDA-ME, mantendo

a inabilitação da mesma, por julgar improcedente as razões exaradas pela recorrente. A CPL comunica as todas as licitantes HABILITADAS: MGP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, CONSTRUTORA BENINCÁ LTDA-ME e LIDA TRANSPORTES LOCAÇÕES E COMÉRCIO LTDA-ME, que seus envelopes Proposta de Preços serão abertos no dia **14/10/2015**, as **09h00min**, na Sala de Reuniões da CPL no endereço: Rua Davide Canal, 57 - Centro - Marechal Floriano/ES.

Marechal Floriano/ES, 09 de Outubro de 2015.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Presidente Kennedy

PREFEITURA

AVISO DE SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº017/2014 E RESULTADO PARCIAL CREDENCIAMENTO Nº 001/2014

Publicação Nº 26981

RESULTADO PARCIAL

CREDENCIAMENTO

Nº 001/2014

O Município de Presidente Kennedy/ES, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado parcial do Credenciamento em epígrafe, referente ao CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO PLANTONISTA PRESENCIAL, PARA O PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, A SEREM PRESTADOS JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - PAM, EM EVENTOS OU UNIDADES DE SAÚDE DE LOCALIDADES ONDE OCORRERÃO EVENTOS. Registra-se que **FOI CREDENCIADO** o profissional MARCELO DA SILVA SIMÕES. Deste modo, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recursos.

Presidente Kennedy, 09/10/2015.

Carlos Domingos da Cunha

Secretário da CPL

AVISO DE SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2014

O Município de Presidente Kennedy/ES, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessadas que, em virtude de Decisão do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, está **SUSPENSA**, até ulterior decisão daquela Corte de Contas, a Concorrência Pública em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO PARA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA CONTRATADAS PELO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY A SEREM REALIZADAS NOS TRECHOS DESCRITOS NO ANEXO X DESTA EDITAL.

Presidente Kennedy/ES, 09/10/2015.

Carlos Domingos da Cunha

Secretário da CPL

Santa Teresa

PREFEITURA

PORTARIA CGAB Nº 254/2015 - FISCAL

Publicação Nº 26943

PORTARIA/CGAB Nº 254/2015

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santa Teresa-ES,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam designados os Servidores abaixo relacionados para serem fiscais dos Contratos firmados pela Municipalidade:

I – AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA:

a) SMPE: Rafael Angelo Vivaldi Costa – Processo: 12.355/2015.

II – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA (CONES BARRIL COMPACTA):

a) SMTR: Marcela Lima Saccani – Processo: 11.553/2015.

Art. 2.º Os Servidores responsáveis pela fiscalização deverão informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do fornecimento e/ou dos serviços prestados pela empresa contratada, propor as soluções e as sanções que forem cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 06 de outubro de 2015.

CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA CGAB Nº 255/2015 - FISCAL

Publicação Nº 26945

PORTARIA/CGAB Nº 255/2015

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santa Teresa-ES,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designado o Servidor abaixo relacionado para ser fiscal dos Contratos firmados pela Municipalidade:

I – ASSINATURA ANUAL DO JORNAL A GAZETA:

a) CGAB: João Luiz Tamagnoni – Processo: 13.110/2015.

Art. 2.º Os Servidores responsáveis pela fiscalização deverão informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do fornecimento e/ou dos serviços prestados pela empresa contratada, propor as soluções e as sanções que forem cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 08 de outubro de 2015.

CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO

PREFEITO MUNICIPAL

PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº132/2015
Publicação Nº 26976**PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

O Município de Santa Teresa – ES, através de sua pregoeira, leva ao conhecimento dos interessados que o edital do **Pregão Presencial nº 132/2015**, que trata da contratação de serviços de reforma de pneus para veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, sofreu alteração no item 2.2 do Edital.

A abertura da licitação fica prorrogada para o dia **27/10/2015, às 9h.**

O edital em inteiro teor, com as alterações introduzidas poderá ser retirado através do email: licitacao@santateresa.es.gov.br

Santa Teresa, 09 de outubro de 2015.

Vania Barth
Pregoeira Oficial - PMST

São Domingos do Norte

PREFEITURA

DECRETO 1407

Publicação Nº 26954

DECRETO Nº 1.407, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

Transfere Feriado, Dia do Servidor Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto nº 1.351, de 05 de Janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º. Fica excepcionalmente transferido para 30 de Outubro de 2015, o feriado do dia 28 de Outubro de 2015, Dia do Servidor Público Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Domingos do Norte - E.S., 09 de Outubro de 2015.

JOSE GERALDO GUIDONI

Prefeito Municipal

LEI 821

Publicação Nº 26950

LEI Nº 821, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015

Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de São Domingos do Norte para o decênio 2015-2025 (PME - 2015/2025), constante do Anexo Único desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no Art. 214 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade de ensino;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação básica;

VII - promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;

IX - valorização dos profissionais de educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta lei.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação;

IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.

§ 2º A cada dois anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o suporte de instituições de pesquisas, publicará

estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6º O Município promoverá, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

Parágrafo único. As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º A consecução das metas do PME - 2015/2025 e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre as Unidades Escolares, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria de Estado de Educação, Ministério da Educação e Conselho Municipal de Educação.

§ 1º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais, regionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2º O Sistema de Ensino Municipal, deverá prever mecanismos para o acompanhamento da consecução das metas do PME - 2015/2025.

Art. 8º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME - 2015/2025 e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 9º O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Conselho Municipal de Educação empreenderão estudos para desenvolver outros indicadores de qualidade relativos ao corpo docente e à infraestrutura das escolas de educação básica.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Domingos do Norte – ES, 09 de Outubro de 2015.

JOSÉ GERALDO GUIDONI

Prefeito Municipal

ELISON CÁCIO CAMPOSTRINI

Secretário Municipal de Educação e Cultura

ANEXO ÚNICO

METAS E ESTRATÉGIAS DAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

META 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

0.1 Instituir em regime colaboração entre a União e o Estado do Espírito Santo com vistas a expansão da rede pública da Educação Infantil segundo padrão de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

0.2 Definir metas de expansão da rede pública da educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais, em regime de colaboração entre o Município e o Estado e entre estes a União;

1.3 Levantar a demanda de crianças de 0 a 3 anos e de 4 e 5 anos de idade ainda não matriculadas na rede pública de ensino, visando a ampliação da rede física escolar, dentro dos padrões de qualidade, atendendo as especificidades dessas etapas de ensino e suas diversidades, no sentido de garantir vagas em escolas próximas das residências dos (as) estudantes;

1.4 Estabelecer no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5 Manter e ampliar em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, o processo de Construção e Reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando a expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil em conformidade com os padrões arquitetônicos do MEC, tendo em vista a ampliação em 60% do atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade e a universalização do atendimento de crianças de 4 e 5 anos em tempo parcial e integral;

1.6 Garantir a manutenção e a preservação da estrutura física e do patrimônio material das escolas da educação infantil;

1.7 Garantir mobiliário, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos acessíveis nas escolas da educação infantil, considerando as especificidades das faixas etárias e as diversidades em todos os aspectos, com vistas à valorização e efetivação do brincar nas práticas escolares, durante o processo de construção do conhecimento das crianças;

1.8 Implementar gradativamente um sistema informatizado em 100% da rede pública de ensino, com acesso pela internet até o final de vigência deste plano, com intuito de possibilitar maior controle sobre as vagas existentes, facilitar a matrícula dos estudantes próxima a sua residência, assegurar que a matrícula de crianças nas escolas de educação infantil seja realizada na etapa correspondente à sua idade;

1.9 Assegurar a permanência do professor e Pedagogo em 100% nas escolas da educação infantil da rede pública municipal de ensino, por intermédio de concurso público e processo seletivo de DTs considerando a relevância destes profissionais para o desenvolvimento das atividades educativas;

1.10 Assegurar a permanência de no mínimo 1 cuidador a cada 25 crianças, em 100% das creches da rede pública municipal de ensino, considerando a importância deste profissional para o desenvolvimento das atividades destinadas às crianças de 0 a 03 anos;

1.11 Assegurar o atendimento de profissionais em parceria com as secretarias de saúde e ação social, de diversas áreas do conhecimento nas escolas da educação infantil: assistentes sociais, fonoaudiólogos, psicólogos, fisioterapeutas e nutricionistas, objetivando o atendimento as especificidades das crianças destas faixas etárias;

1.12 Assegurar nas escolas de educação infantil calendário apropriado e planejamento de atividades educativas que contemplem as diversidades das crianças que se encontram em sala de aula, como as advindas do campo e outras expressões de multiculturalidade, visando a construção de uma sociedade mais igualitária;

1.13 Fortalecer, em regime de colaboração com a união e Estado, o programa nacional de transporte dos estudantes das escolas da educação infantil, moradores da zona rural, bem como ampliar e renovar a frota, garantindo também a acessibilidade aos estudantes com deficiência, a fim de reduzir a evasão e o tempo máximo do seu deslocamento;

1.14 Assegurar o acesso, permanência e qualidade do atendimento das crianças de educação infantil nas escolas da rede pública municipal em tempo parcial ou integral, conforme estabelecido em lei, e em parceria com a família, a comunidade e instituições afins, no redimensionamento e na execução do projeto político pedagógico das escolas,

fortalecendo o trabalho coletivo e dinâmico, com vistas a educação integral da criança;

1.15 Estruturar, em regime de colaboração com os governos federal e estadual e parceiros de áreas afins, um ambiente tecnológico, com produtos inteligentes como jogos interativos, audiobooks, programas para computador, aplicativos educacionais etc. apropriados às crianças de educação infantil;

1.16 Implementar o sistema de avaliação institucional e processual de aprendizagem para todos os estudantes da rede pública municipal de educação no âmbito das escolas da educação infantil da rede conforme previsto nas diretrizes curriculares nacionais, a partir do acompanhamento e do registro sistemático e regular do desenvolvimento das crianças sem caráter de promoção, seleção ou classificação das mesmas, aperfeiçoando os mecanismos de acompanhamento, planejamento, intervenção e gestão da política educacional da Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SEMEC;

1.17 Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior e pós superior;

1.18 Participar da avaliação nacional da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.19 Apoiar o regime de colaboração entre o Estado e a União, com vista ao atendimento das populações do campo na educação infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta e o deslocamento de crianças, de forma, a atender às especificidades das comunidades;

1.20 Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação assegurando a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.

1.21 Garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino – aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento à população de 0 (zero) a 5 (cinco) ano de idade.

1.22 Fomentar o acesso à educação infantil em tempo integral, progressivamente, a partir da zona urbana para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação infantil, até o último ano de vigência deste PME;

1.23 Implementar em caráter complementar programa de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 anos de idade;

1.24 Preservar as especificidades da educação infantil na organização da rede municipal, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental.

META 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

2.1 Participar em articulação com os entes federados da elaboração da proposta Curricular de direitos e objetivos de aprendizagens e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.2 Pactuar com a União e Estado no âmbito da instância permanente de trata o § 5º do art. 7º da lei 13.055/2014 a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagens e desenvolvimento que configurarão a base nacional curricular do ensino fundamental;

2.3 Realizar busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, bem como fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários do Programa de Transferência de Renda e das situações de discriminação, preconceitos e violência na escola, visando o estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias.

2.4 Assegurar à população do campo, a oferta do ensino fundamental nos anos iniciais nas próprias comunidades do campo,

2.5 Adequar de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos em lei, até o último ano de vigência deste PME, a infraestrutura física de todas as escolas de ensino fundamental da rede pública municipal, bem como a manutenção e preservação do patrimônio material e dos equipamentos das unidades escolares da rede pública municipal, tendo em vista a implantação do atendimento em regime integral, garantindo as especificidades das etapas, modalidades e diversidades, assegurando vagas em escolas próximas as residências dos (as) estudantes.

2.6 Assegurar as condições necessárias para a prática de atividades culturais e esportivas nas escolas da rede pública municipal de São Domingos do Norte, bem como promover a relação das escolas com instituições e movimen-

tos culturais, objetivando a oferta regular das atividades dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;

2.7 Fortalecer, em regime de colaboração com a união, o programa nacional de transporte dos estudantes do meio rural, desta etapa do ensino, bem como ampliar e renovar a frota, garantindo a acessibilidade aos estudantes com deficiência, a fim de reduzir a evasão e o tempo máximo do seu deslocamento.

2.8 Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipal, estadual e nacional;

2.9 Implementar progressivamente, a partir de 2016, um sistema informatizado em 100% da rede de ensino, com acesso a internet, tendo em vista o controle e a disponibilização de dados entre as escolas e Semec.

2.10 Garantir e monitorar o programa nacional de alimentação escolar nas escolas da rede pública municipal, assegurando as peculiaridades das escolas de tempo parcial e de tempo integral.

2.11 Assegurar o atendimento de profissionais em parceria com as secretarias de saúde e ação social, de diversas áreas do conhecimento nas escolas de Ensino Fundamental: assistentes sociais, fonoaudiólogos, psicólogos, fisioterapeutas e nutricionistas, objetivando o atendimento as especificidades das crianças destas faixas etárias.

2.12 Garantir o apoio administrativo e operacional a 100% das escolas da rede pública municipal visando seu pleno funcionamento.

2.13 Garantir a aplicação da política nacional de meio ambiente em todas as escolas de São Domingos do Norte.

2.14 Consolidar a proposta pedagógica, conforme as diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental, a proposta curricular da rede municipal de educação e as orientações metodológicas específicas das escolas do campo.

2.15 Ampliar o número de bibliotecas escolares e garantir a manutenção e revitalização em cumprimento da legislação vigente, em 100% das escolas que até o último ano da vigência deste PME.

2.16 Garantir laboratórios de informática em todas as escolas de ensino fundamental com mais de 50 alunos, da rede pública do município e manutenção de 100% nas escolas já existentes possibilitando acesso as novas tecnologias de informação e comunicação.

2.17 Implementar o sistema de avaliação institucional e de aprendizagem da rede pública municipal de educação,

aperfeiçoando os mecanismos para o acompanhamento pedagógico dos estudantes, visando torná-lo um instrumento efetivo de planejamento, intervenção, acompanhamento e gestão da política educacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

2.18 Estabelecer parcerias e/ou convênios com todas as esferas governamentais, com a sociedade civil e com a comunidade, com vista a melhoria da qualidade de ensino, observando as especificidades das etapas e modalidades de ensino e garantindo a funcionalidade dos programas e projetos firmados em todas as escolas da rede pública municipal de ensino.

2.19 Promover a cultura da paz adotando os procedimentos para prevenção, acompanhamento e intervenção nas situações de violência ocorridas na escola, por intermédio de ações intersetoriais e segundo a legislação vigente.

2.20 Garantir a presença do professor apoio e ou estagiário do curso de pedagogia em sala de aula para viabilizar a alfabetização nos 3 primeiros anos do ensino fundamental nas escolas da rede pública municipal.

2.21 Assegurar aquisição e distribuição em todas as escolas, de materiais pedagógicos e equipamentos acessíveis, como jogos educativos lingüísticos, livros digitais e outras tecnologias educacionais para dar suporte à alfabetização.

2.22 Garantir que no sistema de avaliação institucional e pedagógico da rede pública municipal, seja incluído a avaliação da alfabetização na leitura, escrita e alfabetização numérica, a ser aplicada ao final do 1º, 2º e 3º anos do ensino fundamental analisando os resultados obtidos.

2.23 Implantar equipe de apoio pedagógico na SEMEC, para o acompanhamento escolar, planejamento e intervenções a partir dos resultados das avaliações de larga escala: Provinha Brasil, PAEBES/ALFA, e Prova Brasil.

2.24 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

META 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.

3.1 Apoiar a Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

3.2 Garantir em parceria com o Estado a fruição de bens e espaços culturais de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.3 Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental por meio de acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.4 Garantir a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o sistema nacional de avaliação da educação básica – SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica para subsidiar políticas públicas para a educação básica de avaliação certificadora, possibilitam a aferição de conhecimento e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.5 Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;

3.6 Apoiar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários (as) de Programas de Transferência de Renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.7 Promover, em regime de colaboração, a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.8 Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.9 Redimensionar, em parceria com o Estado, a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.10 Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.11 Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;

3.12 Fomentar a integração da educação de Jovens, Adultos e Idosos, no âmbito do ensino médio, com a educação profissional, compatível com as necessidades produtivas e com o plano de desenvolvimento da cidade de São Domingos do Norte, observando as características do público da Educação de Jovens, Adultos e Idosos e considerando as especificidades das populações da zona rural;

3.13 Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando o seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional;

3.14 Estruturar um sistema municipal de Formação Profissional em parceria com a União e o Estado, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em Educação Profissional com dados do mercado de trabalho na cidade de São Domingos do Norte e regiões adjacentes;

3.15 Promover, em regime de colaboração, formação continuada de docentes do ensino médio em todas as disciplinas curriculares;

META 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

4.1 Contribuir na contabilização, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, das matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da [Lei nº 11.494 / 2007](#);

4.2 Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a [Lei nº 9.394/ 1996](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3 Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de profes-

sores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo, garantindo materiais pedagógicos e equipamentos tecnológicos acessíveis para o funcionamento das mesmas;

4.4 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública municipal de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5 Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde (fonoaudiólogos e fisioterapeutas), assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6 Manter, ampliar e aderir a programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7 Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10 Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11 Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12 Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13 Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14 Utilizar indicadores nacionais de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas municipais que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15 Colaborar com os órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, na formulação de questionários para a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.16 Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.19 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

4.20 Garantir o profissional cuidador em classes regulares, para atendimento dos estudantes com deficiências que apresentam dificuldades acentuadas na autonomia.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2 Utilizar instrumentos de avaliação nacional e estadual periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3 Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5 Apoiar a alfabetização de crianças do campo e populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem a identidade cultural das comunidades;

5.6 Promover e estimular, em regime de colaboração, a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas

tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação lato sensu / stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7 Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

META 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2 Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3 Fomentar a execução do programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5 Atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.6 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.7 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

6.8 Fortalecer políticas intersetoriais com ações de orientação e apoio às famílias por meio das áreas de saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral do estudante.

META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

7.1 Participar do pacto inter federativo para implantação das diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2 Assegurar, em parceria com o Estado, que até no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizagem em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3 Instituir em colaboração entre a União e o Estado do Espírito Santo, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infra-estrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4 Instituir processo contínuo de auto-avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5 Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infra-estrutura física da rede escolar;

7.6 Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.7 Utilizar indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngüe para surdos;

7.8 Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices estadual e nacional;

7.9 Divulgar e acompanhar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.10 Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.11 Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.12 Garantir, em regime de colaboração, transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.13 Desenvolver, em regime de colaboração, pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.14 Universalizar, em colaboração com a União e Estado, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede

mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.15 Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.16 Aderir a programas de ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.17 Assegurar, em regime de colaboração, a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.18 Aderir e participar, em regime de colaboração, do programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.19 Prover, em regime de colaboração, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.20 Colaborar na elaboração dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da Educação básica a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.21 Informatizar integralmente em parceria com a União e o Estado, a gestão das escolas públicas e da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, bem como implantar um programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.22 Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.23 Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.24 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.25 Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais e populações itinerantes respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngüe na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.26 Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.27 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.28 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.29 Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.30 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.31 Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União em articulação com o sistema nacional de avaliação e os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.32 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.33 Participar, em articulação com a União e o Estado, os Municípios do programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.34 Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8.1 Oferecer programas e tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2 Oferecer em parceria com a União e o Estado programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3 Apoiar a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades públicas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.4 Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo, para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.5 Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

META 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

9.1 Apoiar e assegurar em parceria com a União e o Estado a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos nas comunidades;

9.3 Apoiar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4 Apoiar e acompanhar programa nacional de transferência de renda para jovem e adultos que frequentarem curso de alfabetização;

9.5 Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração com o estado e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6 Apoiar a realização da avaliação por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade;

9.7 Promover, em parceria com a União e Estado, ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8 Apoiar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.9 Fomentar projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.10 Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os

sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.11 Aderir a implementação de programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistidas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.12 Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

META 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

10.1 Apoiar o programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2 Expandir, em regime de colaboração, as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3 Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4 Apoiar, em parceria com a União e o Estado, as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5 Aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6 Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7 Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8 Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9 Aderir ao programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10 Apoiar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.11 Apoiar a implementação de mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

META 11: Ampliar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

11.1 Acompanhar a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2 Acompanhar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3 Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4 Apoiar a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5 Acompanhar a ampliação da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.6 Acompanhar a ampliação do sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas;

11.7 Incentivar o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.8 Estimular a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.9 Divulgar os programas federais de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.10 Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive a divulgação de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.11 Utilizar os dados do sistema nacional de informação profissional, que articula a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores .

META 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

12.1 Acompanhar a otimização da capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, de forma a incentivar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2 Acompanhar a ampliação da oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da Rede Federal de Educação Superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3 Apoiar, em regime de colaboração, a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4 Apoiar, em regime de colaboração, a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5 Divulgar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6 Divulgar o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.7 Apoiar ações que vissem assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.8 Apoiar a ampliação da oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.9 Fomentar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.10 Fomentar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.11 Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

12.12 Divulgar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.13 Fomentar atendimento específico a populações do campo em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.14 Fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.15 Divulgar o programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.16 Fomentar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.17 Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.18 Estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.19 Acompanhar os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou reconhecimento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;

12.20 Divulgar no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a [Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001](#), e do Programa Universi-

dade para Todos - PROUNI, de que trata a [Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005](#), os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

12.21 Acompanhar o fortalecimento das redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

META 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

13.1 Acompanhar o processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.2 Colaborar com a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.3 Fomentar a elevação do padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

13.4 Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.5 Acompanhar a elevação da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e

cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.6 Acompanhar a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

META 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 50 (cinquenta mestres) mestres e 25 (vinte e cinco) doutores.

14.1 Fomentar a expansão do financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2 Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3 Divulgar o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

14.4 Fomentar a expansão da oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.5 Apoiar a implementação de ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo a programas de mestrado e doutorado;

14.6 Estimular a ampliação de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.7 Divulgar o programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.8 Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.9 Articular, em regime de colaboração, programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

14.10 Divulgar o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

14.11 Apoiar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incre-

mentar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

14.12 Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional, bem como a gestão de recursos hídricos e geração de emprego e renda nas Comunidades;

14.13 Divulgar e estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

META 15: garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

15.1 Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas de educação superior existentes no Estado e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2 Divulgar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3 Apoiar a ampliar do programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4 Participar da consolidação da plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5 Fomentar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;

15.6 Apoiar, em regime de colaboração, a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum

dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PME;

15.7 Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.8 Apoiar a implementação, em regime de colaboração, de cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.9 Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.10 Participar da política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.11 Divulgar e participar do programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.12 Apoiar o desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

META 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

16.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação da União e do Estado.

16.2 Participar da política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3 Apoiar o programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4 Participar da consolidação e utilizar o portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5 Divulgar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.6 Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

META 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

17.1 Participar do fórum permanente constituído por iniciativa do Ministério da Educação, com representação da União, dos Estados, dos municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2 Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3 Apoiar a implementação no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4 Aplicar a assistência financeira específica da União aos entes federados na implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

META 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a reformulação do plano de Carreira para os (as) pro-

fissionais da educação básica , tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

18.1 Estruturar a rede pública municipal de educação básica de modo que, até o final de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 70% (setenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2 Implantar, na rede pública municipal de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3 Prever, no plano de Carreira dos profissionais da educação do município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.4 Participar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.5 Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.6 Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação do sistema de ensino municipal, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira.

META 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas do município de São Domingos do Norte.

19.1 Elaborar em âmbito municipal legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional e estadual e considerando conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2 Fomentar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e

controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3 Apoiar o Fórum Permanente de Educação, responsável por coordenar as conferências municipais e estaduais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

19.4 Estimular na rede municipal de educação a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5 Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6 Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

19.7 Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8 Aderir aos programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como participar da prova nacional específica;

META 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do município no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

20.1 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração com a União e o Estado, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2 Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3 Apoiar a destinação à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5 Acompanhar por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudo regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6 Adotar o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7 Implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8 Participar da articulação do Sistema Nacional da Educação em regime de colaboração com a União e o Estado, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos;

20.9 Cumprir a Lei de responsabilidade educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, aferida pelo processo de metas de qualidade por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.10 Cumprir os critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º da Lei 13.005/2014.

LEI 822

Publicação Nº 26951

LEI Nº 822, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de São Domingos do Norte; dispõe sobre sua estrutura e atribuições; altera as Leis nº 71, de 30 de junho de 1999 e 211, de 3 de novembro de 1999 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica criada na forma desta Lei, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC têm por finalidade coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, tomando as medidas destinadas a prevenir, preparar, mitigar, recuperar, assistir e minimizar as consequências de eventos desastrosos, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

§ 2º Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino Municipal, noções gerais sobre procedimentos de proteção e defesa civil.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - defesa civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar

desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

II - desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

IV - estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

V - ações de socorro: ações imediatas de resposta aos desastres com o objetivo de socorrer a população atingida, incluindo a busca e salvamento, os primeiros-socorros, o atendimento pré-hospitalar e o atendimento médico e cirúrgico de urgência, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;

VI - ações de assistência às vítimas: ações imediatas destinadas a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, incluindo o fornecimento de água potável, a provisão e meios de preparação de alimentos, o suprimento de material de abrigo, de vestuário, de limpeza e de higiene pessoal, a instalação de lavanderias, banheiros, o apoio logístico às equipes empenhadas no desenvolvimento dessas ações, a atenção integral à saúde, ao manejo de mortos, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;

VII - ações de restabelecimento de serviços essenciais: ações de caráter emergencial destinadas ao restabelecimento das condições de segurança e habitabilidade da área atingida pelo desastre, incluindo a desmontagem de edificações e de obras-de-arte com estruturas comprometidas, o suprimento e distribuição de energia elétrica, água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem das águas pluviais, transporte coletivo, trafegabilidade, comunicações, abastecimento de água potável e desobstrução e remoção de escombros, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;

VIII - ações de reconstrução: ações de caráter definitivo destinadas a restabelecer o cenário destruído pelo desastre, como a reconstrução ou recuperação de unidades habitacionais, infraestrutura pública, sistema de abastecimento de água, açudes, pequenas barragens, estradas vicinais, prédios públicos e comunitários, cursos d'água, contenção de encostas, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;

IX - ações de prevenção: ações destinadas a reduzir a ocorrência e a intensidade de desastres, por meio da identificação, mapeamento e monitoramento de riscos, ameaças e vulnerabilidades locais, incluindo a capacitação da sociedade em atividades de defesa civil, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA COMPDEC

Art. 3º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC compor-se-á de:

I - Coordenador;

II - Conselho Municipal;

III - Secretaria;

IV - Setor Técnico;

V - Setor Operativo.

Parágrafo único. Os Servidores responsáveis pela composição da estrutura da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo na forma desta Lei.

Art. 4º O Coordenador será indicado exclusivamente dentre os servidores efetivos, com curso superior completo, que responderá como titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, ao qual compete organizar as atividades de proteção e defesa civil no Município com as seguintes atribuições:

I - promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos estaduais, regionais e federais;

II - estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastres;

III - informar as ocorrências de desastres aos órgãos estadual e central de defesa civil;

IV - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de risco e população vulnerável;

V - participar e colaborar com programas coordenados pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC;

VI - sugerir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres;

VII - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

VIII - implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

IX - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a proteção e defesa civil, através da mídia local;

X - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XI - comunicar aos órgãos competentes quando a produ-

ção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XII - capacitar recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

XIII - implantar programas de treinamento para voluntariado;

XIV - estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XV - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVI - manter com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil;

XVII - mobilizar todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC deste município, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação dos cenários e reconstrução;

XVIII - autorizar a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão consultivo da política de proteção e defesa civil, vinculado administrativamente à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, paritariamente representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º Os membros representantes do Poder Público Municipal serão indicados e credenciados pelo (a) Prefeito (a) Municipal, entre os servidores municipais, em número de 5 (cinco) efetivos e igual número de suplentes, com a seguinte representação:

I - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

II - Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência, Desenvolvimento Social;

III - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

IV - Secretaria Municipal de Saúde;

V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º Os membros representantes da Sociedade Civil serão indicados e credenciados pelo (a) Prefeito Municipal, entre os representantes das entidades organizadas, em número de 05 (cinco) efetivos e igual número de suplentes.

§ 3º A substituição do membro titular ou suplente, quando desejada pelo órgão público ou sociedade civil, deverá ser solicitada ao Conselho, acompanhada de justificativa, para apreciação.

§ 4º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente.

§ 5º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil escolherá entre os seus membros o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

§ 6º O Presidente do Conselho será substituído em seus impedimentos e ausências eventuais pelo Vice-Presidente ou pelo Secretário, sucessivamente.

§ 7º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil reunir-se-á trimestralmente ou em caráter excepcional, por convocação do Presidente, para os casos de urgência e emergência.

§ 8º Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas com diárias de alimentação e pousada e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º A Secretaria compete às seguintes atribuições:

I - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II - secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º Ao Setor Técnico compete às seguintes atribuições:

I - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II - implantar programas de treinamento para voluntariado;

III - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a proteção e defesa civil, através da mídia local; e

IV - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Art. 8º Ao Setor Operativo compete às seguintes atribuições:

I - implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de proteção e defesa civil exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 No exercício de suas atividades, poderá a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES DE INCENTIVO À ESTRUTURAÇÃO DA COMPDEC

Art. 11 O Município de São Domingos do Norte poderá formalizar consórcios e convênios de cooperação técnica e financeira com órgãos públicos e com entidades privadas, para implantação e/ou qualificação e aparelhamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC com o objetivo de garantir incolumidade e o bem-estar da população em atendimento da política municipal de proteção e defesa civil.

§ 1º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento que auxiliem na criação de instrumentos de colaboração, harmonia e execução conjunta de ações relativas à proteção e defesa civil.

§ 2º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SIEPDEC-ES e Sistema Nacional de Defesa Civil - SINPDEC.

§ 3º Para as ações de socorro e assistência emergencial é indispensável à homologação pelo Governo do Estado do Espírito Santo da situação de emergência ou do estado de calamidade pública decretado pelo Município.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 13 A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC passa a constituir uma unidade orçamentária própria, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. Serão alocadas à unidade de que trata o **caput** deste artigo, as dotações orçamentárias, destinadas à manutenção das atividades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Social - COMPDEC, assim como os recursos provenientes de convênios ou outras modalidades de ajustes de que trata o Art. 11.

Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 15. A Lei nº 71, de 30 de junho de 1995 passa a vigorar acrescida do art. 17-F com a seguinte redação:

“Art. 17-F A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, cuja criação, atribuições e demais disposições serão regulamentados por lei específica, faz parte da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito.”

Art. 16. Fica criado no anexo II da Lei nº 71, de 1995 um cargo de Coordenador da Defesa Civil, referência CC-3.

Parágrafo único. O cargo a que alude o **caput** deste artigo será privativo de profissionais com terceiro grau completo nas áreas de Engenharia, Arquitetura, Direito, Administração ou Economia.

Art. 17. Ficam criados no anexo I da Lei nº 211, de 3 de novembro de 1999, grupo ocupacional Apoio Técnico-Administrativo, dois cargos de Agente Municipal de Proteção e Defesa Civil, Carreira VII.

Parágrafo único. Os requisitos e descrição das atividades do cargo a que alude o **caput** deste artigo encontram-se descritos no anexo único desta Lei.

Art. 18. Esta lei entra em vigor quinze dias após a sua publicação.

São Domingos do Norte - ES, 09 de Outubro 2015.

JOSÉ GERALDO GUIDONI

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGO: AGENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

CARREIRA: VII

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Com atuação no setor operativo da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais; executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:

I - executar, de acordo com a programação da Coordenadoria da Defesa Civil, serviços internos e externos, objetivando promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem, no que diz respeito à avaliação e à redução de riscos, através da diminuição de suas ocorrências e intensidades, compreendendo ainda a prevenção, preparação para situações emergenciais e respostas aos desastres;

II - agir em resposta aos desastres, prevenindo ou minimizando danos, socorrendo as populações atingidas, prestando assistências às populações ameaçadas, reabilitando e recuperando áreas deterioradas, bem como auxiliando em atividades de reconstrução;

III - contribuir no desenvolvimento de projetos de mudança cultural, monitoração, alerta e alarme, desenvolvimento científico e tecnológico, desenvolvimento institucional, bem como programas de prevenção e preparação para emergências e desastres, respostas aos desastres e reconstrução, visando o atendimento, a segurança e o bem estar da população;

IV - atuar na iminência ou em situação de desastres, bem como participar da escala de plantão (caso necessário), estando disponível para atender aos pedidos emergenciais, quando for acionado, independente do horário, visando primar pela segurança da população;

V - contribuir com a segurança da população em hipóteses de riscos de desastres, atuando nas operações de resposta aos desastres e definindo suas atribuições, e cadastrando, organizando e mantendo permanentemente atualizado em banco de dados e mapas temáticos a disponibilidade e localização dos recursos, equipamentos, instalações de apoio, entre outros;

VI - contribuir no desenvolvimento de projetos de aparelhamento e apoio logístico, socorro e assistências às populações, reabilitação dos cenários de desastre, entre outros;

VII - cumprir e fazer cumprir a legislação do Município e demais normas pertinentes ao cargo;

VIII - efetuar relatórios de suas atividades, visando gerar informações pertinentes;

IX - atender ao público e à comunidade em geral, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos;

X - executar as atividades de apoio aos superiores hierárquicos de defesa civil;

XI - conduzir veículos automotores quando necessário e zelar pela manutenção dos mesmos;

XII - operar equipamentos relativos às atividades de defesa civil, bem como zelar pelos mesmos;

XII - executar outras atribuições correlatas às acima descritas, conforme demanda e/ou a critério de seu superior hierárquico;

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

REQUISITO BÁSICO DO CARGO: Instrução Formal Mínima: Ensino Médio Completo. Conhecimentos específicos na área, conhecimentos básicos de informática, robustez física comprovada mediante teste de aptidão física, avaliação médica e demais exigências legais. Para o exercício da ocupação exige-se Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria "AB" e/ou "B".

EXPERIÊNCIA: Nenhuma experiência é exigida para o cargo.

COMPETÊNCIAS PESSOAIS: Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho. Administrar conflitos, manter autocontrole, trabalhar em equipe, manter-se atualizado, ouvir atentamente (saber ouvir), manter-se organizado, demonstrar imparcialidade, demonstrar paciência, cultivar disciplina, demonstrar bom senso, desenvolver a criatividade, ter postura adequada, demonstrar capacidade avaliativa, gerenciar o tempo, demonstrar liderança, demonstrar conhecimentos gerais, cultivar ética profissional, manter-se criterioso, identificar-se com a atividade, lidar com estresse, apresentar acuidade sensorial, estabelecer prioridades, demonstrar capacidade de comunicação, dominar a legislação, demonstrar segurança.

JULGAMENTO E INICIATIVA: Em sua maioria as tarefas são repetitivas e oferecem reduzidos teor de variedade. O ocupante usa a iniciativa própria para solucionar a maioria dos problemas. Os mais complexos são relatados à chefia para uma decisão.

RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO: O ocupante lida com patrimônio, em forma de equipamentos, materiais que podem provocar perdas, decorrentes de descuido, embora em grau reduzido.

São Gabriel da Palha

PREFEITURA

DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1782/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2015

Publicação Nº 26969

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1782/2015 de 18/03/2015.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2015 de 01/09/2015.

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais eletrônicos para a Creche no Bairro Gustavo Boone, neste Município, conforme Programa Federal "BRASIL CARINHOSO".

Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município, verifico que o presente processo encontra-se saneado respeitando os preceitos constantes do art. 3º da Lei Federal 8.666/93, motivo pelo qual HOMOLOGO todas as decisões do Pregoeiro Oficial.

Isto posto, HOMOLOGO e ADJUDICO o objeto desta licitação em favor das Empresas **COLMAQ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, PC MIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP, TAGLIA-FERRE & CIA LTDA ME, EDUARDO FADINI SILVESTRE ME, CIBOX INFORMATICA LTDA EPP, N. NUNES COMÉRCIO DISTRIBUIDOR LTDA ME**, vencedoras do certame licitatório.

PREÇOS REGISTRADOS:

COLMAQ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

Valor R\$: 3.178,00 (Três mil cento e setenta e oito reais).

PC MIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP

Valor R\$: 437,00 (Quatrocentos e trinta e sete reais);

TAGLIA-FERRE & CIA LTDA ME

Valor R\$: 6.481,26 (seis mil quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos);

EDUARDO FADINI SILVESTRE ME

Valor R\$: 460,00 (quatrocentos e sessenta reais);

CIBOX INFORMATICA LTDA EPP

Valor R\$: 16.902,15 (dezesseis mil novecentos e dois reais e quinze centavos);

N. NUNES COMÉRCIO DISTRIBUIDOR LTDA ME

Valor R\$: 8.589,00 (oito mil quinhentos e oitenta e nove reais).

A Secretaria Municipal de Administração para proceder com a publicação da presente decisão no Diário Oficial e posterior elaboração de Contrato Administrativo.

Após, enviar os autos ao Departamento de Contabilidade para processamento da despesa, de acordo com a lei.

Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados.

São Gabriel da Palha, 07 de outubro de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 427/2015 - NOMEIA SERVIDOR

Publicação Nº 26965

DECRETO Nº 427, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015.

NOMEIA SERVIDOR

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor JOSÉ SIDNEI SIMONATO, para exercer interinamente, o Cargo Comissionado de Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo, da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, em virtude das férias do titular do cargo, o Senhor José Roque de Oliveira, no período de 01/10/2015 a 30/10/2015.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha,
Estado do Espírito Santo, em 1º de outubro de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do
Espírito Santo.

NIVALDO COMETTI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 05/2015/SEMADA - DESIGNA SERVIDOR

Publicação Nº 26968

PORTARIA N.º 05/2015 - SEMADA DESIGNA SERVIDOR

JOACIR FERREIRA DA FONSECA, Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agropecuário da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto n.º 478/2014, de 07 de outubro de 2014, usando das atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 e Parágrafos da Lei N.º 8.666/93;

CONSIDERANDO que as Secretarias ficam no dever de remeter, mensalmente, ao Chefe do Poder Municipal, Relatório de todos os contratos firmados sob sua gestão, indicando seu número, nome do contratado, objeto, valor do contrato e o nome do respectivo Fiscal do Contrato;

CONSIDERANDO o Contrato 94/2015 – Aquisição de veículo, assinado no dia 15 de setembro de 2015;

R E S O L V E:

Art. 1.º - DESIGNAR o servidor ADEMILSON SCALFONI Matrícula 3086, Cargo Técnico Agrícola, localizado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, para atuar como Fiscal do Contrato N.º 94/2015, de 15/09/2015, Aquisição de Veículo, celebrado com a Empresa Comercial de Veículos Capixaba S/A, CNPJ nº 30.570.022/0008-24, Nova Venécia - ES; em cumprimento ao disposto no Art. 67 e Parágrafos da Lei N.º 8.666/93.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agropecuário, em 09 de setembro de 2015.

JOACIR FERREIRA DA FONSECA

Secretário Municipal de
Agricultura e Desenvolvimento Agropecuário

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

NIVALDO COMETTI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 9732015 - CONCEDE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Publicação Nº 26963

PORTARIA Nº 973/2015 CONCEDE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.810/2008, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha";

CONSIDERANDO que a Lei nº 718/91 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha contempla em seus artigos 72 a 78 o direito a promoção;

CONSIDERANDO, outrossim, que a Prefeitura Municipal, através do Decreto nº 559/2008, de 10/09/2008, aprovou o regulamento de Avaliação dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha - ES;

CONSIDERANDO, que foi designada uma Comissão de Avaliação de Progressão, através da Portaria nº 595/2010, de 15/08/2010;

CONSIDERANDO, finalmente, o Processo nº 3372/2015, de 26/05/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a Progressão aos Servidores Públicos Municipais, da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, conforme Anexo Único, desta Portaria, a partir de ABRIL/2015, em consonância com a relação apresentada pela Comissão de Avaliação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 888/2015, de 17 de setembro de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha,
em 09 de outubro de 2015.

NIVALDO COMETTI

Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO – PORTARIA Nº 973/2015, DE 09/10/2015

RESULTADO DA 2ª AVALIAÇÃO PARA FINS DE PROGRESSÃO – ABRIL/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Nº	Servidores Avaliados	Cargo	Período Avaliado	Médias Avaliações	Classe Anterior	Classe Atual
01	DOMINGOS CELIOS DEMARTINS	Pedreiro	03/04/2013 a 02/04/2015	100%	J	K
02	HELIO PEREIRA VIOLA	Trabalhador Braçal	03/04/2013 a 02/04/2015	76%	G	H
03	JOSÉ PARADELA	Trabalhador Braçal	03/04/2013 a 02/04/2015	95,66%	J	K
04	ORMIR AZEREDO	Trabalhador Braçal	03/04/2013 a 02/04/2015	72,29%	J	K
05	VALENTINO WOLKARTTI	Pedreiro	24/04/2013 a 23/04/2015	100%	J	K

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 105/2015

Publicação Nº 26962

PORTARIA Nº 105, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

DESIGNA VEREADORES

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR**, os Vereadores **TIAGO DOS SANTOS E LEOMAR JACOBSEN EBERMANN**, com a finalidade de solicitar recursos financeiros em favor do Município de São Gabriel da Palha-ES, na área de esportes e lazer. No dia 14 outubro de 2015, na Cidade de Vitória - ES.

Art. 2º Fica responsável pela condução do veículo desta Câmara Municipal o Vereador Leomar Jacobsen Ebermann.

Art. 3º Os Vereadores após a viagem apresentarão no prazo de três dias úteis após o retorno:

I – Atestado ou declaração que comprove a presença ao local que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;

II – Relatório sucinto das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento;

Parágrafo único. A omissão na apresentação da documentação ou do relatório de que trata este artigo implicará o desconto, em folha de pagamento, do valor recebido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Everaldo José dos Reis

Presidente

Ricardo Leandro Mauri

1º Secretário

São José do Calçado

PREFEITURA

RESUMO DE CONTRATO 200 A 203/2015

Publicação Nº 26956

CONTRATO/PMSJC/ Nº 201/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES.

Contratada: NELCI SANCHES DA ROCHA

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios do empreendedor rural e empreendedor familiar rural para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES, em conformidade com a CHAMADA PÚBLICA 001/2015.

Valor Global: R\$ 3.465,00 (três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais)

Período: 24/09/2015 até acabar a quantidade total adquirida.

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DE DESPESAS	FICHA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	090001.123610142.042	33903000000	162	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	090001.123610142.042	33903000000	163	11070000 - RECURSOS DO FNDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	090001.123650142.041	33903000000	236	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	090001.123650142.041	33903000000	237	11070000 - RECURSOS DO FNDE

São José do Calçado-ES, em 24/09/2015.

Liliana Maria Rezende Bullus

Prefeita Municipal

CONTRATO/PMSJC/ Nº 200/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES.

Contratada: JOSÉ HENRIQUE APOSTÓLICO GRAVEL

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios do empreendedor rural e empreendedor familiar rural para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES, em conformidade com a CHAMADA PÚBLICA 001/2015.

Valor Global: R\$ 5.460,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta)

Período: 24/09/2015 até acabar a quantidade total adquirida.

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DE DESPESAS	FICHA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	090001.123610142.042	33903000000	162	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	090001.123610142.042	33903000000	163	11070000 - RECURSOS DO FNDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	090001.123650142.041	33903000000	236	10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	090001.123650142.041	33903000000	237	11070000 - RECURSOS DO FNDE

São José do Calçado-ES, em 24/09/2015.

Liliana Maria Rezende Bullus

Prefeita Municipal

CONTRATO/PMSJC/ Nº 202/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES.

Contratada: N M MILHORATO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA ME

Objeto: Aquisição de Kit para Gestante, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES, em conformidade com O PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 036/2015.

Valor Global: R\$ 24.496,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e seis reais).

Período: 24/09/2015 A 24/09/2016

Dotação Orçamentária: No Exercício de 2015, à conta do Elemento de Despesa nº 339900000, ficha 606.

São José do Calçado-ES, em 24/09/2015.

Liliana Maria Rezende Bullus

Prefeita Municipal

CONTRATO/PMSJC/ Nº 203/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES.

Contratada: ALPHA COMERCIAL DE DIVERSOS LTDA ME

Objeto: Aquisição de Kit para Gestante, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES, em conformidade com O PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 036/2015.

Valor Global: R\$ 13.746,00 (treze mil setecentos e quarenta e seis reais).

Período: 24/09/2015 a 24/09/2016

Dotação Orçamentária: No Exercício de 2015, à conta do Elemento de Despesa nº 339900000, ficha 606.

São José do Calçado-ES, em 24/09/2015.

Liliana Maria Rezende Bullus

Prefeita Municipal

São Roque do Canaã

PREFEITURA

DECRETO Nº 2.706/2015

Publicação Nº 26995

DECRETO Nº 2.706/2015

DISPÕE SOBRE NORMAS QUE DISCIPLINAM A MATRÍCULA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, PARA O ANO LETIVO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL, de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, inciso VIII e XIV da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

a) a necessidade de estabelecer as normas e os procedimentos relativos ao ingresso e à permanência dos alunos nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal para o ano letivo de 2016; e

b) o conteúdo do processo administrativo protocolizado sob nº 002832/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentadas as matrículas e matrículas novas para a Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) dos estabelecimentos de ensino da rede municipal de ensino, conforme as normas estabelecidas no presente Decreto, obedecidas aos preceitos constitucionais.

Art. 2º - Competem à Secretaria Municipal de Educação e aos Diretores dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal a divulgação dos períodos de matrículas e matrículas novas, bem como tornar público, através dos meios de comunicação disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

Art. 3º - Ficam estabelecidos os períodos indicados a seguir, para as matrículas e matrículas novas:

I- matrículas no período de 03/11/2015 a 13/11/2015;

II- matrículas novas de 16/11/2015 a 20/11/2015.

§ 1º - Verificada a existência de vaga, a escola deverá continuar a atender a clientela que não efetuou matrícula no período previsto neste Decreto.

§ 2º - Caso a capacidade física da escola não seja suficiente para atender a demanda, deverá a escola cadastrar os alunos excedentes, identificando-os com nome, turma, idade, local de residência e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 05 (cinco) dias, após o encerramento das matrículas, para a viabilização das vagas necessárias.

Art. 4º - A idade mínima para o ingresso no Ensino Fundamental regular será a partir de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2016, com matrícula obrigatória no 1º ano do Ensino Fundamental, conforme legislação vigente.

Art. 5º - A idade mínima para o ingresso na Educação Infantil, modalidade Pré-Escola é de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31/03/2016, sendo de matrícula obrigatória, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - As crianças que completarem 06 (seis) anos depois da data prevista no artigo anterior deverão continuar frequentando a Educação Infantil, cabendo a cada estabelecimento de ensino organizar as turmas de alunos de forma que melhor promova o seu desenvolvimento psicológico, físico, intelectual e social.

Art. 6º - A idade mínima para o ingresso na Educação Infantil, modalidade creche é de 01 (um) ano, conforme oferta de cada estabelecimento de ensino.

Art. 7º - As matrículas e matrículas novas deverão ser realizadas no horário de funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

Art. 8º - Para efetivação de matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I- cópia legível da certidão de nascimento;

II- histórico escolar/ ficha de transferência ou comprovante equivalente;

III- cópia legível da carteira de vacinação;

IV- ficha de Rendimento Escolar da Educação Infantil;

V- laudo médico emitido por profissional especialista na área da necessidade informada em caso de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

VI- cópia legível do cartão bolsa-família, se possuir;

VII- cópia legível do comprovante de termo de responsabilidade de guarda (se for o caso); e

VIII- comprovante de residência mediante a apresentação de cópia da fatura de energia elétrica, de água, de telefone fixo, do último mês que anteceder a matrícula escolar.

§1º - A falta de qualquer documento citado nos incisos deste artigo, não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da escola orientar aos pais ou responsáveis e empenhar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo.

§2º - As cópias dos documentos exigidos nos incisos I, III, VI e VII deste artigo deverão ser apresentadas:

a) por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente, ou

b) acompanhadas de original para autenticação do secretário escolar.

Art. 9º - A rematrícula deverá ser confirmada pelo pai ou responsável, conforme período estabelecido neste Decreto, e de acordo com a organização interna do estabelecimento de ensino, que estabelecerá um cronograma de atendimento das turmas e turnos, evitando assim filas e desconforto no atendimento.

Parágrafo único - Cabe à direção da escola encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos alunos menores, cujos pais não solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino ou não efetivaram a rematrícula, conforme os períodos indicados no art. 3º.

Art. 10 - No ato da matrícula e ou rematrícula, a escola registrará na ficha de matrícula do aluno, informações referentes à sua etnia/cor: amarela, branca, indígena, parda e preta, atendendo a determinação do Ministério da Educação, bem como as necessidades especiais.

Parágrafo único - Os registros que trata o artigo anterior deverão ser fornecidos pelo pai ou responsável.

Art. 11 - O estabelecimento de ensino da rede pública municipal, observado o limite de vagas, poderá dentro do prazo fixado para as matrículas novas, organizar cronograma interno com previsão de datas para atendimento, evitando assim filas e constrangimento bem como tumulto a ordem da escola e ao atendimento aos pais, para tanto, deverá divulgar amplamente, respeitando a seguinte ordem de prioridade:

I- alunos do próprio bairro onde a escola está inserida, tendo prioridade o aluno com necessidades educacionais especiais;

II- alunos do próprio bairro onde a escola está inserida, que tenha irmão freqüentando a escola;

III- alunos dos bairros que fazem limites com o bairro da escola;

IV- alunos de outros bairros do Município;

V- alunos residentes em outros Municípios.

§1º - Não fará jus ao transporte escolar o estudante enumerado no inciso V deste artigo.

§2º - O aluno deverá ter sua matrícula efetuada em estabelecimento de ensino próximo de sua residência

Art. 12 - Para a comprovação do endereço de residência, o pai ou responsável pelo aluno, deverá apresentar o talão de água, energia ou telefone, em seu nome, do último mês que anteceder a matrícula escolar.

§1º - Caso o imóvel seja alugado ou cedido e não possuir em seu nome um dos comprovantes citados no *caput* deste artigo deverá apresentar uma declaração do proprietário.

§2º - A declaração de residência/endereço falsa implicará na anulação da matrícula entre outras sanções e o aluno será remanejado para a escola mais próxima de sua residência, sendo que essa vaga será disponibilizada para outro aluno que se encaixe nos critérios de matrícula da presente Decreto.

Art. 13 - O aluno beneficiado pelo transporte escolar deverá efetuar sua matrícula na escola mais próxima de sua residência.

§1º - O aluno que depender de transporte escolar terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela direção dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, de modo que se racionalize o uso do transporte escolar.

§2º - Os responsáveis pelo aluno que optar por não estudar na escola mais próxima de sua residência, havendo vaga, deverá levar o mesmo até o ponto de embarque do transporte escolar que atende a escola em que o aluno foi matriculado.

§3º - Será assinado um termo pelos pais ou responsáveis do aluno que se enquadrar no § 2º deste, se responsabilizando pelo transporte do respectivo aluno até o ponto de embarque e vice versa.

§4º - Os alunos transferidos de um estabelecimento de ensino para outro, durante o ano letivo de 2016, por motivo de mudança de endereço, deverão apresentar no ato da matrícula no novo estabelecimento, originais de documentos que comprovem tal fato; não havendo extensão de itinerário do transporte escolar por tal motivo.

§5º - Fica reservada ao Estabelecimento de Ensino a faculdade de comprovar a mudança que trata o parágrafo acima, através de visita *in locu*.

Art. 14 - Na organização das turmas para o ano letivo de 2016, deverá ser observado o disposto na Resolução CEE Nº 3.777/2014 e demais orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 - É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 16 - A escola pública não poderá discriminar o aluno em razão de raça, credo, idade, sexo e necessidades especiais.

Art. 17 - Nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal não será permitida a realização de exames de seleção, nem cobranças de taxas de qualquer espécie no ato da matrícula.

Art. 18 - Compete ao diretor ou responsável legal pelo estabelecimento de ensino da rede pública municipal primar pelo cumprimento das normas previstas neste Decreto, implicando em responsabilidade administrativa sua inobservância.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Outubro de 2015.

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Publicação Nº 27001

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº: 02553/2015.

CONTRATANTE: Município São Roque do Canaã. CONTRATADA/CREDORA – MM ILUMINAÇÃO LTDA EPP

Valor – R\$ 1.652,00 (Hum mil, seiscentos e cinquenta e dois reais).

OBJETO: Acréscimo de 25% do Pregão 003/2015 para aquisição de materiais elétricos necessários para iluminação na ponte que liga o centro ao bairro São Roquinho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:

007.001.15.452.0010.2.034.3.3. 90.30 – Material de Consumo – (F: 174 – FR: 1605).

Processo Administrativo: nº 005110/2014

Pregão Presencial nº: 003/2015.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Publicação Nº 27000

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

NOTAS DE EMPENHOS Nºs: 02882/2015, 02885/2015 e 02888/2015 .

CONTRATANTE: Município São Roque do Canaã. CONTRATADA/CREDORA – SÃO ROQUE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELE EPP.

Valor – R\$ 4.424,00 (Quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

OBJETO: A aquisição de materiais elétricos a fim de serem utilizados na manutenção corretiva da parte elétrica dos prédios públicos das escolas de educação infantil – creche da rede Municipal de Ensino de São Roque do Canaã-ES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Educação Infantil - Creche:

004.003.12.365.0007.2.014.3.3. 90.30 – Material de Consumo – (F: 066 – FR: 1102) – R\$ 816,00.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Educação Infantil – Pré-Escola:

004.003.12.365.0007.2.013.3.3. 90.30 – Material de Consumo – (F: 061 – FR: 1102) – R\$ 940,50.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Ensino Fundamental:

004.002.12.361.0007.2.010.3.3. 90.30 – Material de Consumo – (F: 050 – FR: 1102) – R\$ 2.667,50.

Processo Administrativo: nº 002152/2015

Pregão Presencial nº: 070/2015.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

NOTAS DE EMPENHOS Nºs: 02883/2015, 02886/2015 e 02889/2015 .

CONTRATANTE: Município São Roque do Canaã. CONTRATADA/CREDORA – CEDRO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME.

Valor – R\$ 804,40 (Oitocentos e quatro reais e quarenta centavos).

OBJETO: A aquisição de materiais elétricos a fim de serem utilizados na manutenção corretiva da parte elétrica dos prédios públicos das escolas da rede Municipal de Ensino de São Roque do Canaã-ES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Educação Infantil - Creche:

004.003.12.365.0007.2.014.3.3. 90.30 – Material de Consumo – (F: 066 – FR: 1102) – R\$ 165,60.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Educação Infantil – Pré-Escola:

004.003.12.365.0007.2.013.3.3. 90.30 – Material de Consumo – (F: 061 – FR: 1102) – R\$ 180,90.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Ensino Fundamental:

004.002.12.361.0007.2.010.3.3. 90.30 – Material de Consumo – (F: 050 – FR: 1102) – R\$ 457,90.

Processo Administrativo: nº 002152/2015

Pregão Presencial nº: 070/2015.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

NOTAS DE EMPENHOS Nºs: 02884/2015, 02887/2015 e 02890/2015 .

CONTRATANTE: Município São Roque do Canaã. CONTRATADA/CREDORA – MAQNORT MOVEIS DE ESCRITÓRIO E ESCOLAR LTDA ME.

Valor – R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais).

OBJETO: A aquisição de materiais elétricos a fim de serem utilizados na manutenção corretiva da parte elétrica dos prédios públicos das escolas da rede Municipal de Ensino de São Roque do Canaã-ES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Educação Infantil - Creche:

004.003.12.365.0007.2.014.3.3. 90.30 – Material de Consumo – (F: 066 – FR: 1102) – R\$ 168,00.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Educação Infantil - Pré-Escola:

004.003.12.365.0007.2.013.3.3. 90.30 - Material de Consumo - (F: 061 - FR: 1102) - R\$ 840,00.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Ensino Fundamental:

004.002.12.361.0007.2.010.3.3. 90.30 - Material de Consumo - (F: 050 - FR: 1102) - R\$ 1.004,00.

Processo Administrativo: nº 002152/2015

Pregão Presencial nº: 070/2015.

PORTARIA Nº 246/2015

Publicação Nº 26996

PORTARIA Nº 246/2015

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE SUSPENSÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, incisos VIII da Lei Orgânica Municipal e considerando:

- a) a Portaria nº 177, de 31 de julho de 2015; e
- b) O conteúdo do processo administrativo protocolizado sob nº 002831/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a suspensão de Férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 17/06/2014 a 16/06/2015, da servidora **SONIA M. PEREIRA FIORENTINI**, no período de 13/10/2015 a 11/11/2015, devendo retornar ao trabalho dia 12/11/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Outubro de 2015.

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal

RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2015

Publicação Nº 26991

RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL 075/2015

Foi considerada vencedora do Pregão Presencial nº 075/2015 que trata da aquisição de Equipamentos de Registros Eletrônicos de Ponto (REP) com sistema biométrico de leitura de impressões digitais, bem como software para o tratamento de registro de ponto dos servidores, englobando as instalações e as implantações, garantindo treinamento dos servidores operacionais, assistência técnica e

suporte técnico, em atendimento as escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de São Roque do Canaã - ES, da Secretaria Municipal de Educação, pois, atendeu todas as exigências editalícias, a seguinte empresa:

- a) EBALMAQ COMERCIO E INFORMATICA LTDA - Item - 01, perfazendo o valor total global de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

São Roque do Canaã - ES, 09 de Outubro de 2015.

ALEXSANDRO FIORENTINI

Pregoeiro Oficial

RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2015

Publicação Nº 26992

RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2015

Informamos que a Licitação que trata da aquisição de material de construção para reforma da Quadra da Vila Verde - localizada no bairro da Vila Verde, no Município São Roque do Canaã, em atendimento a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer do Município de São Roque do Canaã - ES foi considerada DESERTA.

São Roque do Canaã - ES, 09 de Outubro de 2015.

ALEXSANDRO FIORENTINI

Pregoeiro Oficial

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 009

Publicação Nº 26985

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 009/2015.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES.

INTERVENIENTE: UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ - UNOPAR

ESTUDANTE ESTAGIÁRIA: ALINI STELZER MARGON

Data da Rescisão: 17 de setembro de 2015.

Processo Administrativo nº 000609/2015.

Marcos Geraldo Guerra

Prefeito Municipal

Serra

PREFEITURA

RESULTADO SRPMPE082/2015

Publicação Nº 26993

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SERRA/ES, através da Pregoeira, torna publico o Resultado do **PREGAO ELETRÔNICO Nº 082/2015**, processo nº 81721/2014/SEDU, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS (SRP), VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS E EDIFÍCIOS, BEM COMO PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, COM A EFETIVA COBERTURA DOS POSTOS DESIGNADOS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA SERRA/ES, conforme segue:

Lote 1 - FRACASSADA.

Lote 2 – MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA – Valor R\$ 7.899.994,80

Serra, 09 de outubro de 2015.

Giovanna Demarchi Rosa

Pregoeira Oficial/SEAD

RETIFICAÇÃO CP Nº 001/2015

Publicação Nº 26994

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E REABERTURA DE PRAZO

O MUNICÍPIO DA SERRA/ES, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna Público que fica retificado o edital referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** sob **Nº 001/2015**, cujo objeto é a **contratação de empresa de tecnologia especializada para prestação de serviços de locação de sistema integrado de orçamento municipal, execução orçamentária, contabilidade pública, com instalação, implantação, treinamento, suporte técnico e customização de sistema durante a execução do contrato e disponibilização de base de dados paralela para o Instituto de Previdência da Serra – IPS**, conforme Processo n.º **79.301/2014-SEFA**. O Edital retificado encontra-se à disposição no site: www.serra.es.gov.br, no link Licitações/SEAD. Desta forma, fica marcada a data para a realização da sessão de abertura para o dia **30/11/2015**. Início sessão da disputa: às 09h30min do dia **30/11/2015**.

Serra/ES, 09 de outubro de 2015.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SEAD

DECRETO 6641

Publicação Nº 26997

DECRETO Nº 6641, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 6488/ 2015, que institui o novo modelo para a escolha de candidatos à função de Diretor Escolar e Coordenador de Turno das Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra/ES, e trata de outros dispositivos correlatos.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar terminologias, adequar textos e principalmente, atender as inúmeras reivindicações dos candidatos e de lideranças comunitárias no sentido de oportunizar novo período de recurso, as quais foram aprovadas pela Comissão Organizadora do Processo de escolha de Candidatos às funções de Diretor Escolar e Coordenador de Turno – COPEDEC.

D E C R E T A :

Art. 1º Altera os seguintes dispositivos do Decreto nº 6488/2015:

- I. No inciso III do artigo 5º, onde se lê "3ª Etapa", leia-se "3ª Fase".
- II. No artigo 6º, onde se lê "Instituição Especializada", leia-se "profissionais de Instituição Especializada e/ou Instituição Especializada".
- III. No parágrafo único do artigo 6º, onde se lê "Instituição Especializada", leia-se "profissionais de Instituição Especializada e/ou Instituição Especializada".
- IV. No inciso IV do artigo 8º, onde se lê "3 anos", leia-se "36 meses".
- V. No parágrafo único do artigo 17, onde se lê "processo consultivo", leia-se "avaliação de títulos".
- VI. No artigo 49, onde se lê "24 horas, leia-se "48 horas".
- VII. No § 1º do artigo 79, onde se lê "eleito", leia-se "escolhido".

Art. 2º O inciso XIII do artigo 10 do Decreto nº 6488/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 [...]

XIII – *Certidão Negativa de Débitos para com a Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual (www.sefaz.es.gov.br) e Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal da Serra (www.serra.es.gov.br).*

Art. 3º Acrescenta o parágrafo único ao artigo 60 do Decreto Municipal nº 6.488/2015, com a seguinte redação:

Art. 60 [...]

Parágrafo único. *Na hipótese de empate entre candidatos à função de diretor escolar, no processo avaliativo (1ª Etapa), o desempate obedecerá a seguinte ordem:*

- I. *o candidato que obtiver maior número de pontos na Prova Escrita;*
- II. *o candidato que obtiver maior número de pontos na Prova de Títulos;*
- III. *o candidato que obtiver maior nota no Plano de Trabalho;*
- IV. *o candidato que tiver maior idade.*

Art. 4º O artigo 65 do Decreto nº 6488/2015, fica acrescido dos parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º com a seguinte redação:

Art. 65 [...]

[...]

§ 3º *Caberá recurso fundamentado contra as decisões proferidas em relação à inscrição de candidatos à Coordenador de Turno, no prazo estabelecido no cronograma Anexo I.*

§ 4º *Os recursos serão endereçados à COPEDEC e recebidos, via protocolo da Secretaria Municipal de Educação da Serra, após a publicação dos resultados da inscrição.*

§ 5º *Não serão considerados os recursos:*

- I. *interpostos coletivamente;*
- II. *sem a devida fundamentação;*
- III. *após o prazo estabelecido;*
- IV. *que desrespeitem a COPEDEC.*

§ 6º *O recurso deverá ser apresentado com argumentação lógica e consistência.*

§ 7º A decisão sobre o deferimento ou indeferimento e a fundamentação das respostas aos recursos ficarão disponíveis para consulta de todos os candidatos no endereço eletrônico www.serra.es.gov.br.

§ 8º A decisão de que trata o parágrafo anterior terá caráter terminativo e não será objeto de reexame.

Art. 5º Acrescenta o parágrafo único ao artigo 76 do Decreto nº 6488/2015, com a seguinte redação:

Art. 76 [...]

Parágrafo único. Considera-se como vacância, para efeitos deste Decreto, a vaga para a função de Diretor Escolar ou Coordenador de Turno da Unidade de Ensino não ocupada por inexistência de candidatos inscritos para a respectiva unidade, ou por candidatos não aprovados no processo avaliativo de que trata este Decreto.

Art. 6º O capítulo X e os artigos 85 e 86 do Decreto nº 6488/2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO X
DOS PROFISSIONAIS DA INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA E/OU DA INSTITUIÇÃO
ESPECIALIZADA**

Art. 85 O processo avaliativo para a certificação de candidatos à função de Diretor Escolar, será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, coadjuvada por profissionais de Instituição Especializada e/ou Instituição Especializada.

Art. 86 Competirá aos profissionais da Instituição Especializada e/ou à Instituição Especializada as seguintes atribuições:

- I. elaborar e corrigir a prova escrita;
- II. auxiliar a COPEDEC no julgamento e respostas dos recursos interpostos na primeira fase do Processo Avaliativo, bem como nas impugnações, e emitir parecer conclusivo;
- III. emitir relatório das atividades prestadas.

Art. 7º Ao art. 104 do Decreto nº 6488/2015, ficam acrescentados os parágrafos 1º e 2º com a seguinte redação:

Art. 104 [...]

§ 1º Admitir-se-á, em 2015, a inclusão e/ou substituição de documentos no 2º período de recurso referente à inscrição dos candidatos às funções de Diretor Escolar e Coordenador de Turno, cujos procedimentos para recebimento, julgamento e publicação seguem os mesmos critérios do 1º período.

§ 2º Em caráter excepcional, fica desconsiderada, para efeito de inscrição no processo avaliativo de candidatos à função de Diretor Escolar, em 2015, a exigência contida no inciso XIII do art. 10, do Decreto nº 6488/2015, no que se refere à Receita Federal.

Art. 8º O anexo I do Decreto nº 6488/2015 passa a vigorar conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 9º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de agosto de 2015.

Palácio Municipal em Serra, aos 8 de outubro de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO**CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES ESCOLARES E COORDENADORES DE TURNO DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DA SERRA**

Nº Ord.	Ações	Datas /Períodos
01	Publicação do Decreto sobre o novo modelo de escolha de Diretores Escolares e Coordenadores de Turno das Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra	17/08/2015
02	Designação da Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Diretores Escolares e Coordenadores de Turno – COPEDEC	25/08/2015
03	Período para solicitação de documentos nos setores da Sedu	26/08 a 04/09/2015
04	Período para a entrega dos documentos solicitados pelos candidatos junto aos setores da Sedu	10 e 11/09/2015
05	Publicação da Resolução do CMES sobre a Consulta Pública junto à Comunidade Escolar	14/09/2015
	1ª ETAPA - PROCESSO AVALIATIVO	---
	1ª Fase do Processo Avaliativo	---
06	Inscrição dos candidatos à função de Diretor Escolar no endereço eletrônico e entrega, na Sedu, da documentação exigida para a inscrição	14 a 15/09/2015
07	Análise da documentação exigida na inscrição	16 e 17/09/2015
08	Divulgação da lista de inscritos aptos a participarem do processo de escolha de candidatos à função de Diretor Escolar (processo avaliativo) – 1ª etapa	18/09/2015
09	Período de recurso contra o resultado da inscrição	21 e 22/09/2015
10	Divulgação do resultado final das inscrições após recurso	23/09/2015
11	Publicação do Decreto Municipal nº 6641, de 08 de outubro de 2015, que altera e acrescenta dispositivos do Decreto Municipal nº 6.488/2015	09/10/2015
12	Novo período de recurso - inclusão e/ou substituição de documentos exigidos como requisitos básicos nas inscrições dos candidatos à função de Diretor Escolar	19 e 20/10/2015
13	Divulgação do resultado final das inscrições após novo período de recurso	23/10/2015
14	Divulgação dos locais da Avaliação de Conhecimentos em Gestão Escolar (prova escrita)	Até 30/10/2015
15	Aplicação da Avaliação de Conhecimentos em Gestão Escolar (Prova Escrita)	08/11/2015
16	Divulgação do Gabarito Preliminar da Prova Escrita	10/11/2015
17	Período de recurso contra Elaboração/Gabarito da Prova Escrita	11 e 12/11/2015
18	Divulgação do Gabarito Definitivo (pós-recursos)	13/11/2015
19	Divulgação do Resultado final dos aprovados na Prova Escrita, 1ª fase.	13/11/2015
	2ª Fase do Processo Avaliativo	
20	Período de entrega de documentos para a Prova de Títulos dos candidatos considerados aprovados na 1ª fase do processo avaliativo	16 e 17/11/2015
21	Análise e Avaliação dos Títulos apresentados	18 a 23/11/2015
22	Divulgação do Resultado Preliminar da Prova de Títulos	24/11/2015
23	Recurso contra o Resultado Preliminar da Prova de Títulos	25 e 26/11/2015
24	Divulgação do Resultado da Prova de Títulos após Recursos	27/11/2015
	3ª Fase do Processo Avaliativo	

Nº Ord.	Ações	Datas /Períodos
25	Período para Entrega de Plano de Trabalho pelos candidatos aprovados na 1ª fase do Processo Avaliativo	16 e 17/11/2015
26	Período de Análise e Avaliação dos Planos de Trabalho apresentados	18 a 23/11/2015
27	Divulgação do Resultado da Avaliação do Plano de Trabalho	24/11/2015
28	Recurso contra o Resultado da Avaliação do Plano de Trabalho	25 e 26/11/2015
29	Divulgação do Resultado da Avaliação do Plano de Trabalho após-Recursos	27/11/2015
30	Divulgação do Resultado Final do Processo Avaliativo	27/11/2015
2ª ETAPA - PROCESSO CONSULTIVO		
31	Inscrição dos candidatos à função de Coordenador Escolar no endereço eletrônico e entrega, na Sedu, da documentação exigida para a inscrição	14 a 15/09/2015
32	Análise da documentação exigida na inscrição de candidatos à função de Coordenador Escolar	16 a 17/09/2015
33	Divulgação da lista de candidatos inscritos à função de Coordenador de Turno aptos a participarem do Processo Consultivo	18/09/2015
34	Período de Recurso contra o Resultado da inscrição	21 e 22/09/2015
35	Divulgação do Resultado Final das inscrições após Recurso	23/09/2015
36	Novo período de recurso - inclusão e/ou substituição de documentos exigidos como requisitos básicos nas inscrições dos candidatos à função de Coordenador Escolar	19 e 20/10/2015
37	Divulgação do resultado final das inscrições após novo período de recurso	23/10/2015
38	Período para constituição das Comissões Escolares para coordenação do Processo Consultivo	09 a 13/11/2015
39	Período de sensibilização e envolvimento da Comunidade Escolar no Processo Consultivo e de conhecimento e apreciação do Plano de Trabalho dos candidatos à função de Diretor Escolar aprovados e Certificados no processo avaliativo	01 a 07/12/2015
40	Consulta Pública à Comunidade Escolar	14/12/2015
41	Divulgação do Resultado Preliminar da Consulta Pública	15/12/2015
42	Período de contestação dos Resultados da Consulta Pública	16 e 17/12/2015
43	Divulgação do Resultado Final da Consulta Pública após contestação	18/12/2015
44	Nomeação dos novos Diretores Escolares/ Designação dos novos Coordenadores de Turno	21 a 23/12/2015
45	Posse e assinatura do Termo de Compromisso dos novos Diretores Escolares	05/01/2016
3ª ETAPA - PROCESSO FORMATIVO		
46	Formação continuada e em serviço dos novos Diretores Escolares	A partir de janeiro de 2016

Venda Nova do Imigrante

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO PP 60/2015

Publicação Nº 27003

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2015 (SRP)

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, através da Pregoeira, em cumprimento à Lei 8.666/93, 10.520/02, LC nº 123/06, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial tipo menor preço por lote.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PERFIL, CANTONEIRA, BARRA REDONDA, TELHAS E OUTROS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS. **ABERTURA:** 26/10/2015, às 12:30 horas.

Informações: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - VNI - ES. Tel (28) 3546-1188 R: 251, de segunda à sexta-feira, no horário de 12:00 às 18:00 horas, ou pelo site www.venda-nova.es.gov.br.

Alexandra de Oliveira Vinco

Pregoeira Oficial

RETIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA 01/2015

Publicação Nº 27002

RETIFICAÇÃO DE EDITAL CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2015

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA da** Concorrência em epigrafe e **DATA DE ABERTURA** para o dia 16/11/2015, às 12:30 horas. As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Informações: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - VNI - ES. Tel (28) 3546-1188 R: 252, de segunda à sexta-feira, no horário de 12:00 às 18:00 horas, ou pelo site www.venda-nova.es.gov.br.

Alexandra de Oliveira Vinco

CPL

Viana

PREFEITURA

DECRETO N.º 271/2015

Publicação Nº 26975

DECRETO Nº 271/2015

Transfere o Ponto Facultativo, do dia 28 de outubro de 2015, em comemoração ao Dia Servidor Público, para 30 de outubro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana.

DECRETA :

Art. 1º - Fica transferido do dia 28 de outubro de 2015, em comemoração ao Dia Servidor Público, para 30 de outubro de 2015.

Art. 2º - Não haverá expediente nos órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, no dia 30 de outubro do corrente ano, em comemoração ao dia do Servidor Público.

Art. 3º - Excluem-se da medida prevista no artigo 2º, os órgãos que desempenham suas funções em regime de escala ou que não admitem paralisação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Viana-ES, 09 de outubro de 2015.

GILSON DANIEL BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA

ERRATA CONCURSO DE REMOÇÃO - EDITAL 001/2015

Publicação Nº 26984

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIANA

ERRATA VAGA DO CONCURSO DE REMOÇÃO 2015
DIVULGADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 07/10/2015
Edital nº 001/2015, de 06/10/2015.

... Onde se lê...

MAPB GEOGRAFIA

UNIDADE ESCOLAR	TURNO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE DE VAGA
EMEF DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	Vespertino	25 horas	01

... Leia-se...

MAPB GEOGRAFIA

UNIDADE ESCOLAR	TURNO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE DE VAGA
EMEF DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	Matutino	25 horas	01

Viana – ES, 09 de outubro de 2015.

GILSON DANIEL BATISTA
 PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA

LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.

JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 1.251/2015

Publicação Nº 26979

PORTARIA Nº1.251/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, nos termos do art. 55, letra "a", da Lei 1596/2001 **CLEIDIANE BARBOSA DE OLIVEIRA FERREIRA**, do cargo em comissão de Encarregado IV - CPC-6, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Viana, 06 de outubro de 2015.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.

JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI

Secretária Municipal de Administração

TERMO DE RESCISÃO

Publicação Nº 26998

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

Estado do Espírito Santo**Recursos Humanos****TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO****ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO****CONTRATO Nº.004 /2015.**

O MUNICIPIO DE VIANA-ES, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na cidade de Viana, Estado do Espírito Santo, inscrito no CGC/MF sob o nº. 27.165.547/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GILSON DANIEL BATISTA**, em conformidade com o que dispõe a Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços por prazo Determinado, Resolve Rescindir o Contrato Administrativo do (a) S.r. (a) **JULIANA DA SILVA SANTOS**, exercendo a função de, ENFERMEIRO lotado(a) na Secretaria Municipal de SAÚDE, a partir do dia 29/09/2015.

Viana/ES, 09 de outubro de 2015.

GILSON DANIEL BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA

Vila Pavão**PREFEITURA****AVISO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 06/2015**

Publicação Nº 26952

AVISO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 06/2015

A Prefeitura Municipal de Vila Pavão, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que fará realizar **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 06/2015**, para a contratação e cadastro de reserva de profissionais para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público (art. 37, IX, da Constituição Federal): **Agentes Comunitários de Saúde**, de acordo com Edital próprio, publicado e disponível no átrio da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, na recepção da Secretaria Municipal de Saúde e no sítio eletrônico <http://www.vilapavao.es.gov.br>.

As inscrições poderão ser feitas na Secretaria Municipal de Saúde localizada na **Rua XV de Novembro, s/nº, Cen-**

tro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, no período de 19 a 23 de outubro de 2015, por meio do requerimento de inscrição, **que deverá ser impresso pelo candidato, disponível no sítio da Prefeitura Municipal de Vila Pavão e devidamente preenchido**, em envelope lacrado e identificado no seguinte horário: das **9h às 11h e 13h às 16h**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2015.

ERALDINO JANN TESCH

Prefeito Municipal

ADEMIR TEIXEIRA MARIA

Secretário Municipal de Saúde